



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4025

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 13/02/2009

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a instalação da Comarca de Bonfim e a redistribuição de processos da Comarca de Boa Vista para a referida Comarca.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária,

CONSIDERANDO a criação da Comarca de Bonfim pela Lei Complementar Estadual n.º 032, de 10 de setembro de 1999.

CONSIDERANDO a regular prestação jurisdicional da nova Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Presidente do Tribunal de Justiça a instalar a Comarca de Bonfim, no dia 12 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Determinar aos MM. Juizes de Direito da Comarca de Boa Vista a remessa à Corregedoria Geral de Justiça dos feitos que tramitam em suas varas e que passam à competência do juízo da nova comarca e respectivo termo judiciário – Normandia, acompanhados de relatório contendo o número e a natureza dos processos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado. JÉSUS NASCIMENTO
Membro

Juiz Convocado. EUCLYDES CALIL
Membro

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária,

CONSIDERANDO a criação da 6ª Vara Criminal pela Lei Estadual nº 517, de 13 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO a regular prestação jurisdicional da nova Vara Criminal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a competência da 6ª Vara Criminal para: além dos feitos de natureza genérica, processar e julgar os feitos dos crimes previstos na lei nº 11.340/2006 e os praticados por organizações criminosas e de lavagem de capitais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES

Presidente

Des. JOSÉ PEDRO

Membro

Des. ALMIRO PADILHA

Membro

Juiz Convocado. JÉSUS NASCIMENTO

Membro

Juiz Convocado. EUCLYDES CALIL

Membro

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 13/02/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010912-6 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DESLOCAMENTO DO FEITO PARA A 2ª VARA CRIMINAL EM RAZÃO DA IDADE DA VÍTIMA – CONFLITO PROCEDENTE – VÍTIMA COM APENAS 58 ANOS À ÉPOCA DO FATO – IRRELEVÂNCIA DE TER COMPLETADO 60 ANOS NO CURSO DA AÇÃO PENAL – COMPETÊNCIA DA VARA GENÉRICA, 5ª CRIMINAL PARA JULGAR O FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA DE Nº 0010 08 010912-6 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estrado de Roraima, por unanimidade de votos, em JULGAR PROCEDENTE o Conflito Negativo de Competência, DECLARANDO competente o Juízo Suscitado da 5ª Vara Criminal para processar e julgar o feito autuado sob o Nº 0010 04 096053-5 que tem como indiciado WILLAME DA SILVA, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. (03.02.2009)

Des. José Pedro Fernandes
Presidente em exercício

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

Juiz Convocado Euclides Calil Filho
Julgador

Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011243-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
PACIENTE: NILTON GONZAGA DE SOUZA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR E ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – AUSÊNCIA DE PEDIDO NO JÚIZO A QUO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010.08.011243-5 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em NÃO CONHECER da ordem impetrada em favor de NILTON GONZAGA DE SOUZA, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (03.02.2009).

Des. José Pedro
Presidente em exercício

Juiz Convocado Jésus Rodrigues do Nascimento
Relator

Juiz Convocado Euclides Calil Filho
Julgador

Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011159-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

PACIENTE: RINILDO BEZERRA DA SILVA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DA AUDITORIA MILITAR DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS – POLICIAL MILITAR – 1. INFRAÇÃO DISCIPLINAR TAMBÉM TIPIFICADA COMO CRIME COMUM AUTONOMIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL – BIS IN IDEM – NÃO CONFIGURAÇÃO – 2. APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO DECRETO-LEI Nº 158/81 E DA LEI Nº 6.652/79 – LEGALIDADE – PRECEDENTES DA CORTE – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o

Parquet, em NEGAR PROVIMENTO ao presente habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente em exercício

Juiz Convocado Jéus Nascimento – Julgador

Juiz Convocado Euclides Calil Filho – Relator

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011268-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: MAURO NUNES DE LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS – CONSTITUCIONAL – PROCESSO PENAL – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NÃO SUBMETIDA À 1ª INSTÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1 – Havendo alegação de excesso de prazo não submetida à instância antecedente, impõe-se o não-conhecimento da impetração, sob pena de indevida supressão de instância. 2 – Negado conhecimento, à unanimidade, ao presente Habeas corpus.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o Parquet, em NÃO CONHECER da impetração, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2008.

Des. José Pedro – Presidente em exercício

Juiz convocado Jéus nascimento – Julgador

Juiz convocado Euclides Calil Filho – Relator

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011170-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSINALDO BARBOZA BEZERRA
PACIENTE: ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ – IMPOSSIBILIDADE DE LIBERDADE PROVISÓRIA PARA CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRECEDENTES DESTA CORTE – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido para DENEGAR a ordem.

Boa Vista(RR), 03 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes – Presidente em exercício

Juiz Convocado Jéus Nascimento – Julgador

Juiz Convocado Euclides Calil Filho – Relator

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011191-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SUELY ALMEIDA

PACIENTE: ANTONIO JORGE NUNES CAVALCANTE

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS COM PEDIDOS ALTERNATIVOS – CONHECIMENTO DE AMBAS PRETENSÕES – IMPROVIMENTO DE AMBAS SOLICITAÇÕES – NÃO CABIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE QUANDO AUSENTES OS REQUISITOS SUBJETIVOS – IMPOSSIBILIDADE, NO CASO IN CONCRETO, DE CONCESSÃO DE REGIME ABERTO PARA CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – NÃO CONHECIMENTO DE PROPOSIÇÃO MINISTERIAL PARA MUDANÇA DE REGIME DEVIDO A LEI POSTERIOR – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – SÚMULA 611 DO STF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 08 011191-6 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia parcial com o parecer Ministerial, em Conhecer e negar provimento à ordem impetrada em favor de ANTONIO JORGE NUNES CAVALCANTE, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (03.02.2009).

Des. José Pedro
Presidente em exercício

Juiz Convocado Jêsus Rodrigues do Nascimento
Relator

Juiz Convocado Euclides Calil Filho
Julgador

Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005892-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR – EDITAL – REQUISITOS CUMULATIVOS – NÃO OBTENÇÃO DA MÉDIA EM UMA DAS PROVAS – CONVOCAÇÃO ERRÔNEA – SÚMULA 473 DO STF – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 20, § 4º DO CPC – MAJORAÇÃO.

1. Não tendo o apelante obtido a média em uma das provas da seleção interna, cujos requisitos eram cumulativos, deixa de fazer jus à convocação, ainda que a administração o tenha feito erroneamente. Inteligência da Súmula 473 do STF.
2. Os honorários advocatícios devem ser fixados em apreciação equitativa do Juiz, consoante o disposto no art. 20, § 4º do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao primeiro apelo e dar provimento ao recurso interposto pelo Estado de Roraima, majorando a verba honorária para o importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010868-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO****ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES E OUTRO****AGRAVADO: MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO****ADVOGADOS: DR. ANTONIO P. CARRAMILO NETO E OUTRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUEL DE IMÓVEL EM COMUM. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DA AGRAVANTE E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO PELA RECORRENTE COM O INTUITO DE OBTER O PAGAMENTO DE METADE DO VALOR CORRESPONDENTE AO ALUGUEL DO IMÓVEL EM QUE RESIDE O AGRAVADO. AUSÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. ART. 273, I, CPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009839-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****APELADA: ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA****ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRÍGLIA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

1. Dispõe o art. 133, do RITJRR:

Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§ 1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§ 2º. A prevenção a que se refere o parágrafo anterior não se aplica:

- a) aos mandados de segurança, habeas corpus e correições parciais considerados prejudicados ou não conhecidos;
- b) aos recursos não conhecidos.

§ 3º Se o Relator deixar o Tribunal, a prevenção será do órgão julgador.

§ 4º Vencido o Relator, a prevenção se transfere ao Desembargador designado para lavrar o acórdão.

§ 5º A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

2. No caso sub examine, verifico que o Des. José Pedro julgou o Agravo de Instrumento nº 001.07.008130-1, envolvendo as partes dessa relação e relativo ao mesmo feito.

3. Naquela oportunidade, o Relator conheceu do recurso, negando efeito suspensivo, mas, posteriormente, o julgou prejudicado em face da superveniência de sentença, conforme andamento processual anexo.

4. Verifica-se, assim que, à luz do artigo citado em linhas pretéritas, estão presentes os requisitos caracterizadores pra configurar a prevenção do Des. José Pedro em relação a este feito.

5. Por isso, determino a redistribuição desses autos àquele Desembargador, sem prejuízo de futura compensação.

6. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008327-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CÉSAR HENRIQUE ALVES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

AGRAVADO: ALEXANDRE SOUZA VIEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

CÉSAR HENRIQUE ALVES interpôs este agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Plantonista do dia 07/09/07, na Medida Cautelar nº. 001007169262-7, que indeferiu o pedido de liminar (fl.16).

Consta nos autos que CÉSAR HENRIQUE ALVES teve seu carro abalroado pelo automóvel dirigido por ALEXANDRE SOUZA VIEIRA que ainda o esbofeteou no rosto. Por isso, ajuizou a ação cautelar e o pedido de liminar foi indeferido.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) é possível a concessão de medida cautelar sem ouvir previamente a parte contrária; (b) a “fumaça do bom direito” está presente, porque o carro, dirigido pelo Agravado, abalroou no seu e o Recorrido ainda deu-lhe um bofete; (c) não há segurança para o ressarcimento, pois não se tem notícias de outros bens de propriedade do Agravado.

Pede a atribuição do efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão.

Este recurso foi interposto no plantão do dia 08/09/07 (fls. 27-29), quando o Exmo. Desembargador Robério Nunes antecipou os efeitos da tutela recursal "... para decretar a constrição do bem objeto da presente demanda [...] até o julgamento do presente recurso ou ulterior decisão em contrário" (fl. 29).

Os autos foram redistribuídos, cabendo-me a relatoria.

O Recorrente pediu que o bem fosse substituído por valores em conta-corrente (fls. 49-51), o que foi deferido (fl. 53).

Não houve resposta do Agravado (fl. 66) e as informações foram prestadas (fls. 72 e 73).

O Agravante peticionou às fls. 75/77, indicando que as partes fizeram composição nos autos nº 001.07.169908-5, que tramitavam perante o 3º Juizado Especial e que tratavam das eventuais implicações penais do caso.

Afirmou, ainda, que mencionada composição resolveu também a questão cível, resultando, assim, na perda do objeto deste recurso. Por essa razão, requereu a sua desistência.

Voltaram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

Consoante a regra inserta no art. 501, do CPC, o recorrente poderá desistir do recurso a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido. Sobre isso, comentam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

1. Desistência do recurso. É negócio jurídico unilateral não receptício, segundo o qual a parte que já interpôs recurso contra decisão judicial declara sua vontade em não ver prosseguir o procedimento recursal, que, em consequência da desistência, tem de ser extinto. Opera-se independentemente da concordância do recorrido, produzindo efeitos desde que é efetuada, sem necessidade de homologação (CPC 158) (Barbosa Moreira, Coment., n. 182, pp. 333/338). Pressupõe recurso já interposto. É causa de não conhecimento do recurso, pois um dos requisitos da admissibilidade dos recursos é a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer (v. coments. Preliminares ao CPC 496).

Assim, à medida que não houve julgamento meritório do recurso, a desistência é plenamente cabível, prescindindo de anuência do Agravado.

Por essas razões, extingo o presente agravo em face da desistência do Recorrente.

Arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.09.011444-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Considerando o teor do despacho de fl. 23, à Secretaria da Câmara Única, para que proceda a redistribuição do presente feito entre os Desembargadores que compõem a Colenda Turma Criminal desta Corte.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício, da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011400-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
AGRAVADA: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Certifique, a Secretaria da Câmara Única, acerca de eventual apresentação de contra-razões por parte da agravada.

Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011466-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA
PACIENTE: JOSÉ ANDERSON DA SILVA DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, condico o exame do pedido liminar requerido, para depois das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, seguindo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que tal medida não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status liberatis do paciente.

Notifique-se o MM. Juiz da 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 11 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.09.011409-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MIGUEL DA SILVA NOLETO CARVALHO

ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS

RÉU: WALTER MENEZES

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de ação rescisória com pedido de antecipação de tutela, aforada por Miguel da Silva Noletto Carvalho, em face de sentença proferida nos autos da ação de reintegração de posse (proc. nº 001006127341-2), que tramitou na 3ª Vara Cível.

Alega em síntese o autor, que a ação de reintegração de posse não foi julgada com justeza, visto que os documentos acostados pelas partes referem-se a áreas distintas, onde o requerente tem a posse efetiva do imóvel rural denominado “Fazenda Arueira”, enquanto o requerido tem a posse da área rural denominada “Fazenda Nova Jerusalém”, ambos com áreas distintas.

Sustenta que o documento da Superintendência Regional do INCRA em Roraima, datado de 08 de janeiro de 2008, em sua conclusão, informa que a posse efetiva do imóvel em disputa pertence ao requerente.

Assevera, ainda, que “...o entendimento de que o requerido tenha adquirido o imóvel com todos os trâmites legais exigidos não poderá prevalecer, sendo assim, não há outra alternativa senão valer-se da presente ação para rescindir a r. sentença de 1º grau proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível, nos autos da ação de reintegração de posse nº 001006127341-2” (fl. 04).

Argumentando estarem presentes nos autos os requisitos esculpido no artigo 273, do CPC, pugna-se a antecipação de tutela jurisdicional, “...de modo a conferir provisoriamente suspensividade à r. decisão rescindenda, reintegrando provisoriamente o autor na posse do imóvel rural, objeto da lide” (fl. 05).

Relatado o feito, decido.

O cerne da questão consiste em apurar se os pressupostos à concessão da antecipação dos efeitos da tutela estão ou não presentes.

É cediço que para o deferimento da medida de urgência, que antecipa total ou parcialmente os efeitos da tutela, há de respaldar-se no perigo de dano irreparável, que por vezes implica ineficácia da prestação jurisdicional, além da necessidade da presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a teor do disposto no art. 273, do CPC.

Neste particular, ressalte-se que a antecipação de tutela figura entre as chamadas tutelas de urgência, deferida mediante a formação de um juízo de cognição sumária, de índole marcadamente satisfativa, porém, provisória.

Em razão de tais premissas, a concessão da medida reclama, inexoravelmente, a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, e não propriamente do direito, como equivocadamente assentam alguns operadores do direito.

Seguindo tal entendimento, pode-se afirmar que para deferir a antecipação dos efeitos da tutela, ainda que parcial, as provas trazidas aos autos devem indicar, com alta probabilidade, que o autor obterá a tutela pretendida, quando esgotadas as etapas procedimentais atinentes ao deslinde do feito.

No caso dos autos, inexistem elementos suficientes à elucidação dos fatos, visto que o requerente sustenta na peça inicial que o MM. Juiz sentenciante analisou “de forma equivocada o pedido de reintegração de posse, sem atentar para a circunstância de que o imóvel reintegrado não pertencia ao requerido”(fl. 03).

Assim, para corroborar tal afirmação, instrui a peça inicial com os documentos acostados às fls. 07/15. Ora, em se tratando de prova documental produzida na fase inicial da presente ação, forçoso é concluir que não há como se aferir a verossimilhança de seu conteúdo, senão após submetê-las ao crivo do contraditório.

Além do mais, consoante se depreende da cópia do v. Acórdão de fl. 332, a sentença rescindenda (fls. 304/307) foi confirmada por esta Corte de Justiça, o que também efetivamente fragiliza as razões que fundamentam o pedido cautelar em apreço.

Isto posto, denego a medida “initio litis”, por não vislumbrar a presença de verossimilhança das alegações, imprescindível ao deferimento do pedido em apreço.

Cite-se o requerido, por mandado, para, no prazo de quinze (15) dias, responder aos termos da ação, indicando as provas que pretende produzir (art. 273, do RITJRR).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010477-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: OLIVEIRA E MOURA LTDA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDA: ANA MARIA DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Oliveira e Moura Ltda, com fulcro no artigo 105, III, alínea “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 152/156, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 168/170.

Pleiteia o recorrente, em síntese (fls. 172/182), a reforma do julgado, afirmando que este diverge de acórdãos do TJPR e TRF 3ª Região. Requer, ainda, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 185.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo, urge observar que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, o requerimento formulado às fls. 172/174.

Quanto ao dissenso jurisprudencial argüido, o recurso tem por óbice a aplicação do regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Destarte, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, não basta a transcrição de ementas e a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, sendo essencial, além da juntada do inteiro teor do acórdão, que se realize o cotejo analítico entre as causas, de modo a permitir avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“116364679 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007 – p. 00269)

Assim, por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009928-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: REINOLDO WENDELINO MATOSO E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Reinoldo Wendelino Matoso, Máira Matoso, Jairo Oldair Matoso, Renato Matoso e Josimar Matoso, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 302/306, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls.323/327.

Alegam os recorrentes, em síntese (fls.333/346), que a decisão contrariou os artigos 186 e 927 do Código Civil e 3º, inciso V da Lei nº. 1.060/1950. Requerem, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 355/358.

É o sucinto relatório. DECIDO.

No que tange à argüição de se tratar o quantum indenizatório fixado no acórdão de valor irrisório, engendrando violação ao artigo 186 e 927 do Código Civil, urge registrar, inicialmente, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, permitindo reavaliar, na instância especial, o valor fixado para indenização por danos morais, nas hipóteses específicas de indenização aviltantemente ínfima ou visivelmente abusiva. No sentido esposado, julgados do egrégio STJ, verbis:

A reavaliação do quantum arbitrado a título de reparação por danos morais é possível somente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público. (STJ, 2ª Turma, REsp 960259/RJ, Relator Ministro Castro Meira, DJ 20.09.2007, p. 278).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. VALOR. REVISÃO. DESCABIMENTO. 1. Consoante entendimento pacificado desta Corte, o valor da indenização por danos morais só pode ser alterado na instância especial quando ínfimo ou exagerado, o que não ocorre no caso em tela. Com efeito, o quantum indenizatório arbitrado pelo Tribunal a quo (R\$ 7.800,00 – sete mil e oitocentos reais) não escapa à razoabilidade, nem se distancia do bom senso e dos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag 734511/RS, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ 17.09.2007, p. 289).

Por outro viés, em caso muito semelhante, entendeu o STJ que determinada quantia, próxima à fixada per capita no acórdão recorrido, não pode ser enquadrada como ínfima para indenização por morte, citando, inclusive, outro precedente como paradigma:

“Em relação ao quantum indenizatório, cumpre anotar, que a revisão por esta Corte exige que ele tenha sido arbitrado de forma irrisória ou exorbitante, fora dos padrões de razoabilidade, circunstância que não se verifica no caso concreto. Confira-se, a respeito, o seguinte precedente: ‘No que tange ao quantum arbitrado, registre-se que não existem critérios fixos para a quantificação do dano moral, devendo o órgão julgador ater-se às peculiaridades de cada caso concreto. Importa observar, outrossim, que a reparação do dano deve ser estabelecida em montante que desestime o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento sem causa, como, aliás, reiteradamente tem se pronunciado esta Corte. A intervenção deste Tribunal limita-se aos casos em que o quantum é desproporcional (para mais ou para menos) diante do quadro delimitado em primeiro e segundo grau de jurisdição para cada feito. A propósito: REsp 705.247/RS, Rel. o Min. CASTRO FILHO, DJ de 27.06.05; REsp 331.221/PB, Rel. o Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 04.02.02, e Resp 280.219/SE, Rel. o Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 27.08.01. Desse modo, não obstante os argumentos apresentados pelo agravante, não há motivo para a alteração pretendida em face da razoável quantia fixada pelo Acórdão a quo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)’. (Ag 1.032.739/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ: 24/09/2008) Na hipótese, o valor fixado pelo Tribunal de origem em 100 salários mínimos, a título de danos morais, em razão de morte por hemorragia craniana por esmagamento decorrente do impacto de jogo de rodas que se desprende do caminhão do agravante, não é exagerado. Assim, é de rigor a manutenção do valor da condenação. No tocante à alínea ‘c’, verifica-se, da análise do apelo especial, que o alegado dissídio jurisprudencial não foi comprovado e nem demonstrado nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC; e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça. Anota-se, na espécie, que o conhecimento do recurso especial pela divergência exige a comprovação, juntando-se cópias integrais dos julgados citados, além de transcrição dos trechos dos acórdãos impugnado e paradigma, evidenciando-se, de forma clara e objetiva, o suposto dissídio jurisprudencial, não sendo suficiente a simples transcrição de ementas ou votos, sem a exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Nega-se, portanto, provimento ao recurso”. (STJ, Ag 1097737/MG, Rel. Ministro Massami Uyeda, decisão monocrática, Publicação DJ 17.12.2008)

Ressalte-se ainda que o fundamento no acórdão para a redução do quantum, conforme se verifica à fl. 124, foi a quantidade de autores pleiteando a reparação do mesmo dano (06 pessoas). O decism, portanto,

modificou o valor indenizatório em razão do total, reduzindo-o para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e não para R\$ 30.000 (trinta mil reais), como faz parecer o recorrente.

Para modificar tal valor, ademais, seria necessário desconstituir as premissas fáticas fixadas e valoradas pelo acórdão, tais como a “capacidade econômica das partes e os reflexos que o ato danoso teve na vida dos envolvidos” (fls. 303/304), o que é vedado na instância especial. Neste sentido, o julgado:

“Trata-se de agravo de instrumento manifestado contra decisão que não admitiu recurso especial, no qual se alega dissídio pretoriano, em questão exposta na seguinte ementa (fl. 138): ‘Indenizatória - danos morais decorrentes de abuso de direito de reclamação contra magistrado - fato do qual decorreu danos morais notórios - fixação da indenização por danos morais, de acordo com as peculiaridades do caso e o princípio da razoabilidade, diante da ausência de critérios legais pré-definidos, devendo ser razoável a propiciar compensação à vítima e influenciar no ânimo do ofensor, de modo a não repetir a conduta - verba bem arbitrada em primeiro grau - sentença mantida’.

Não merece prosperar a irresignação. Não logra êxito o pedido de elevação do quantum indenizatório fixado a título de danos morais, pois, embora sujeite-se ao controle desta Corte, quando for irrisório ou abusivo, no presente caso, colocou-se em patamar que não justifica a excepcionalíssima intervenção do STJ a respeito. In casu, a revisão do acórdão recorrido, com a desconstituição das premissas por ele adotadas, inclusive no que toca ao tema do valor reparatório, somente se faz possível com minudente incursão na matéria fática da lide, o que esbarra na Súmula n. 7 do STJ. Pelo exposto, nego provimento ao agravo”. (STJ, Ag 894695/SP, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Publicação DJ 29.06.2007).

Destarte, aplica-se na hipótese o disposto na Súmula nº. 07 do STJ (“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”).

No que tange à pretensa violação ao artigo 3º, inciso V da Lei nº. 1.060/1950, urge notar que cabe ao Superior Tribunal de Justiça, através do recurso especial, exercer a função precípua de interpretar e uniformizar a jurisprudência nacional quanto à legislação infraconstitucional, proferindo decisões-paradigma.

Neste sentido procedeu quanto ao dispositivo em questão, reiteradamente, interpretando-o no seguinte sentido:

Informativo nº. 0360, de 16 a 20 junho de 2008 – Terceira Turma: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. GRATUIDADE. JUSTIÇA. COMPENSAÇÃO. SUCUMBÊNCIA. Em ação de cancelamento de registro em cadastro restritivo de crédito cumulada com indenização por danos morais, o juiz julgou improcedente a ação, mas o Tribunal a quo deu parcial provimento apenas para determinar o cancelamento dos registros e vedou a possibilidade de compensação de honorários advocatícios, entendendo estar suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, uma vez que o autor litigava sob o amparo da Justiça gratuita. Explica o Min. Relator que a concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça não colide com a possibilidade de compensação da verba honorária, sendo essa admitida em observância ao art. 21 do CPC. Precedentes citados: REsp 855.029-RS, DJ 17/3/2008, e REsp 1.044.599-RS, DJ 7/5/2008. REsp 1.039.536-RS, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 19/6/2008.

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. I- Havendo sucumbência recíproca os honorários advocatícios devem ser compensados. II- A compensação dos honorários, também, alcança o beneficiário da assistência judiciária gratuita. Agravo improvido”. (STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp 923385/RS, Relator Ministro Sidnei Beneti, Publicação DJe 03/11/2008)

“PROCESSO CIVIL. FGTS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS. COMPENSAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE. 1. É possível a compensação da verba honorária em casos de sucumbência recíproca, ainda que uma das partes seja beneficiária da assistência judiciária gratuita. Precedentes: REsp 972791/SP, Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª T., DJe de 13.05.2008; REsp 961438/RS, Min. Carlos Fernando Mathias (Juiz Convocado do TRF da 1ª Região), 2ª T., DJe 24.03.2008; REsp 855029/RS, Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª T., DJe de 17.03.2008; REsp 953433/RS, Min. Castro Meira, 2ª T., DJ 25.10.2007. 2. Recurso especial a que se dá provimento”. (STJ, 1ª Turma, REsp 866965/RS, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Publicação DJe 22/10/2008).

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRECEDENTES. 1. Recurso especial interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul em ação de indenização em que se reconheceu a sucumbência recíproca, porém, sem que o Tribunal de origem tenha autorizado a compensação da verba honorária, na forma do art. 21 do CPC, em razão de ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. 2. Entende esta Corte ser devida a compensação dos honorários advocatícios quando estabelecida a sucumbência recíproca, mesmo quando uma das partes recebe o benefício da assistência judiciária gratuita. 3. Precedentes: REsp 888.715/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 28.05.2007; REsp 759.120/RS, Rel. Min. Castro filho, DJ de 16.04.2007; REsp 901.485/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 13.03.2007; EDcl no REsp 795.662/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 26.10.2006; REsp 613.125/PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 06/06/2005. 4. Recurso especial conhecido e provido”. (STJ, 1ª Turma, REsp 943124/RS, Relator Ministro José Delgado, Publicação DJ 04/10/2007, p. 205).

“TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – JUROS DE MORA – TERMO A QUO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – COMPENSAÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que, em se tratando de repetição de indébito tributário, é o trânsito em julgado da decisão o termo a quo dos juros de mora. 2. Nos casos em que há sucumbência recíproca, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da justiça gratuita não impede a compensação dos honorários advocatícios. Precedentes. 3. Recurso especial provido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 919767/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, Publicação DJ 28/05/2007, p. 315).

“RECURSO ESPECIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO IMEDIATA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 21 DO CPC - JUSTIÇA GRATUITA. - Em caso de sucumbência recíproca, é lícita a compensação imediata, ainda que uma das partes seja beneficiária da justiça gratuita (CPC, Art. 21 c/c Lei 1.060/50, Art. 12)”. (STJ, 3ª Turma, REsp 837084/RS, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Fonte DJ 04/12/2006, p. 314).

A possibilidade de compensação dos honorários advocatícios, nos casos de sucumbência recíproca, quando uma das partes é beneficiária da assistência judiciária gratuita, portanto, é matéria com interpretação assente no Superior Tribunal de Justiça, seguindo o mesmo entendimento do acórdão rebatido.

Assim sendo, por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010384-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDO: MOISÉS ALVES DA COSTA FILHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Moisés Alves da Costa Filho, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 159/161, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 172/173.

Alega o recorrente, em síntese (fls.177/187), que a decisão vergastada contrariou os artigos 37 e 2º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 189/197.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida fundamenta-se, primordialmente, no entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal de que mesmo nos casos em que o exame psicotécnico encontra-se previsto em lei e no edital, a sua exigibilidade está condicionada à aferição em critérios objetivos previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado.

O recurso interposto, por sua vez, ao impugnar o acórdão, arguiu que os critérios utilizados não foram subjetivos, mas sim objetivos, e que a dispensa do exame psicotécnico fere o princípio da legalidade (artigo 37 da Constituição Federal).

A ponderação sobre os critérios utilizados no exame psicotécnico, com o escopo de averiguar se seriam ou não objetivos, passaria pelo reexame do conjunto fático-probatório posto nos autos, o que encontra óbice na Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.”.

Ademais, manifestou-se o acórdão nos seguintes termos (fl. 159, verso):

“Cabe, aqui, uma ressalva: eventual vício ocorrido na aplicação do teste psicológico não gera direito ao Autor em se tornar um Policial Militar. Se assim fosse, estar-se-a impondo condições diferentes para candidatos na mesma situação.

Deve-se, sim, realizar um novo exame, com a observância de todos os critérios necessários para a sua validade, para então poder ser avaliada a real aptidão do candidato ao cargo pretendido”.

Desse modo, analisou a decisão a tese recursal de que o exame psicológico é requisito mínimo ao ingresso na Polícia Militar, tendo, ainda, manifestado a necessidade de realização de novo exame para a posse, nos termos da recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (a exemplo: RE 477705/RR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe134 - Publicação em 31/10/2007, DJ 31/10/2007, p. 162). Falece ao recorrente, desse sério, interesse em modificar a decisão nesse particular.

O interesse recursal segue a mesma metodologia do interesse de agir, relacionando-se com a utilidade e necessidade do recurso. No dizer de Fredie Didier Júnior e Leonardo José Carneiro da Cunha:

“Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja utilidade – o recorrente deve esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada – e necessidade – que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar este objetivo” (Curso de Direito Processual Civil, v. 3, rev. ampl. e atual., Salvador: JusPodivm, 2007, p. 48).

Acrescente-se que, não tendo o acórdão recorrido dispensado o exame psicológico, mas apenas determinado a realização de novo exame pela falta de objetividade do primeiro, deixa o recurso de atacar especificamente o fundamento do acórdão, o qual é, de per se, hábil a manter a decisão. Aplica-se, portanto, a Súmula nº. 283 do egrégio STF:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

No mais, quanto a possível afronta ao artigo 2º da Constituição Federal, observa-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que o julgamento pelo Poder Judiciário da legalidade dos atos do Executivo não representa ofensa ao princípio da separação dos poderes. Anote-se nesse sentido:

“CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação. II - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte. III - O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF. IV - Agravo regimental improvido” (STF, AI 640.272/DF-AgR, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJ 31/10/07)

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE DO ATO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR NO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA. 1. Ato administrativo vinculado. Indeferimento do pedido de reintegração do servidor na Corporação. Ilegalidade por não terem sido observados os direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição Federal. 2. Reexame da decisão administrativa pelo Poder Judiciário. Ofensa ao princípio da separação de poderes. Inexistência. A Carta Federal conferiu ao Poder Judiciário a função precípua de controlar os excessos cometidos em qualquer das esferas governamentais, quando estes incidirem em abuso de poder ou desvios inconstitucionais. Precedente. Agravo regimental não provido” (STF, RE 259.335/RJ-AgR, Segunda Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJ 7/12/2000)

“Inexistência de ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição. - Improcedência da alegação de infringência ao artigo 2º da Carta Magna, pois, quando se trata de ação popular contra a prática de atos administrativos que se reputam contrários à Carta Magna ou em fraude a ela, como ocorre no caso, não há que se pretender que o Poder Judiciário, chamado a julgá-la, se esteja imiscuindo, indevidamente, em assunto que envolve juízo de mérito ou político que é privativo de outro Poder. - Igualmente, nas duas situações ocorrentes na espécie (a do pagamento, contra legem, da diferença a maior paga aos vereadores e a da fraude ao artigo 29 da Constituição), não procedem as alegadas ofensas aos artigos 29, V, e 37, X, da Carta Magna. Recursos extraordinários não conhecidos” (STF, RE 230.267/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Moreira Alves, DJ de 15/12/2000).

E, em especial quanto à objetividade do exame psicotécnico, firmou o seguinte entendimento:

EMENTA: E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - EXIGÊNCIA DE RIGOR CIENTÍFICO - NECESSIDADE DE UM GRAU MÍNIMO DE OBJETIVIDADE - DIREITO DO CANDIDATO DE CONHECER OS CRITÉRIOS NORTEADORES DA ELABORAÇÃO E DAS CONCLUSÕES RESULTANTES DOS TESTES PSICOLÓGICOS QUE LHE TENHAM SIDO DESFAVORÁVEIS - POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DE TAIS RESULTADOS - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECURSO IMPROVIDO. - O exame psicotécnico, especialmente quando possuir natureza eliminatória, deve revestir-se de rigor científico, submetendo-se, em sua realização, à observância de critérios técnicos que propiciem base objetiva destinada a viabilizar o controle jurisdicional da legalidade, da correção e da razoabilidade dos parâmetros norteadores da formulação e das conclusões resultantes dos testes psicológicos, sob pena de frustrar-se, de modo ilegítimo, o exercício, pelo candidato, da garantia de acesso ao Poder Judiciário, na hipótese de lesão a direito. Precedentes. (STF, AI-AgR 457944/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 07/04/2006)

EMENTA: 1. RECURSO. Extraordinário. 1. Inadmissibilidade. Servidor público. Concurso público. Exame psicotécnico. Avaliação baseada em critérios subjetivos. Ilegalidade reconhecida. Ofensa aos arts. 5º,

XXXV, e 37, "caput" e incs. I e II, da CF. Agravo regimental não provido. A avaliação do candidato, em exame psicotécnico, com base em critérios subjetivos, sem um grau mínimo de objetividade, ou em critérios não revelados, é ilegítimo por não permitir o acesso ao Poder Judiciário para a verificação de eventual lesão de direito individual pelo uso desses critérios. 2. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Argumentação velha. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado. (STF, AI-AgR 539408/DF, Primeira Turma, Relator Ministro Cezar Peluso, DJ 15/10/2004)

Informativo nº. 54/STF: Dando provimento a recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Turma reformou decisão do TJDF que denegara segurança impetrada por candidatos inscritos em concurso para o cargo de Agente da Polícia Civil do Distrito Federal contra a sua eliminação em exame psicotécnico, ao fundamento de que o Judiciário não teria competência para, a pretexto de exercer o controle dos atos administrativos, aprovar candidatos reprovados em concurso público. A Turma entendeu que o questionado exame, pela forma como realizado, não atende aos requisitos de objetividade na apuração do resultado e de publicidade exigidos pelos incisos I e II do art. 37 da CF (universalidade de acesso aos cargos públicos e provimento destes cargos mediante concurso). Ofende, por outro lado, o art. 5º, XXXV, da CF ("a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"), a cláusula de sigilo das provas, prevista no edital. Precedente citado: RE 11 2676-MG (RTJ 124/770). RE 201.575-DF, rel. Min. Octavio Gallotti, 19.11.96.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010344-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008425-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
AGRAVADA: TERESA TEIXEIRA LIMA
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Torno sem efeito o item III do despacho à fl. 327, haja vista o teor da promoção à fl. 328.

II – Determino que o feito aguarde na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento nº 010.08.010337-6 interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

III – Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009711-5 – BOA VISTA/RR****RECORRENTES: IVANETE ANICETO E SILVA E OUTROS****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Ivanete Aniceto e Silva, Elizabeth Aniceto e Silva, Paulo Aniceto da Silva Neto, Marilene Aniceto e Silva, Celso de Souza e Silva Filho e Sérgio Aniceto e Silva, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 121/126, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 139/141.

Alegam os recorrentes, em síntese (fls.152/159), que a decisão contrariou os artigos 186 e 927 do Código Civil, reduzindo o quantum indenizatório a valor irrisório. Requerem, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 161/165.

É o sucinto relatório. DECIDO.

No que tange à arguição de se tratar o quantum indenizatório fixado no acórdão de valor irrisório, engendrando violação ao artigo 186 e 927 do Código Civil, urge registrar, inicialmente, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, permitindo reavaliar, na instância especial, o valor fixado para indenização por danos morais, nas hipóteses específicas de indenização aviltantemente ínfima ou visivelmente abusiva. No sentido esposado, julgados do egrégio STJ, verbis:

A reavaliação do quantum arbitrado a título de reparação por danos morais é possível somente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público. (STJ, REsp 960259/RJ, 2ª T., Relator Ministro Castro Meira, DJ 20.09.2007, p. 278).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. VALOR. REVISÃO. DESCABIMENTO. 1. Consoante entendimento pacificado desta Corte, o valor da indenização por danos morais só pode ser alterado na instância especial quando ínfimo ou exagerado, o que não ocorre no caso em tela. Com efeito, o quantum indenizatório arbitrado pelo Tribunal a quo (R\$ 7.800,00 – sete mil e oitocentos reais) não escapa à razoabilidade, nem se distancia do bom senso e dos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag 734511/RS, 4ª T., Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ 17.09.2007, p. 289).

Por outro viés, em caso muito semelhante, entendeu o STJ que determinada quantia, próxima à fixada per capita no acórdão recorrido, não pode ser enquadrada como ínfima para indenização por morte, citando, inclusive, outro precedente como paradigma:

“Em relação ao quantum indenizatório, cumpre anotar, que a revisão por esta Corte exige que ele tenha sido arbitrado de forma irrisória ou exorbitante, fora dos padrões de razoabilidade, circunstância que não se verifica no caso concreto. Confira-se, a respeito, o seguinte precedente: ‘No que tange ao quantum arbitrado, registre-se que não existem critérios fixos para a quantificação do dano moral, devendo o órgão julgador ater-se às peculiaridades de cada caso concreto. Importa observar, outrossim, que a reparação do dano deve ser estabelecida em montante que desestimule o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento sem causa, como, aliás, reiteradamente tem se pronunciado esta Corte. A intervenção deste Tribunal limita-se aos casos em que o quantum é desproporcional (para mais ou para menos) diante do quadro delimitado em primeiro e segundo grau de jurisdição para cada feito. A propósito: REsp 705.247/RS, Rel. o Min. CASTRO FILHO, DJ de 27.06.05; REsp 331.221/PB, Rel. o Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 04.02.02, e Resp 280.219/SE, Rel. o Min. CARLOS ALBERTO MENEZES

DIREITO, DJ de 27.08.01. Desse modo, não obstante os argumentos apresentados pelo agravante, não há motivo para a alteração pretendida em face da razoável quantia fixada pelo Acórdão a quo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)'. (Ag 1.032.739/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ: 24/09/2008) Na hipótese, o valor fixado pelo Tribunal de origem em 100 salários mínimos, a título de danos morais, em razão de morte por hemorragia craniana por esmagamento decorrente do impacto de jogo de rodas que se desprendeu do caminhão do agravante, não é exagerado. Assim, é de rigor a manutenção do valor da condenação. No tocante à alínea 'c', verifica-se, da análise do apelo especial, que o alegado dissídio jurisprudencial não foi comprovado e nem demonstrado nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC; e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça. Anota-se, na espécie, que o conhecimento do recurso especial pela divergência exige a comprovação, juntando-se cópias integrais dos julgados citados, além de transcrição dos trechos dos acórdãos impugnado e paradigma, evidenciando-se, de forma clara e objetiva, o suposto dissídio jurisprudencial, não sendo suficiente a simples transcrição de ementas ou votos, sem a exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Nega-se, portanto, provimento ao recurso". (STJ, Ag 1097737/MG, Rel. Ministro Massami Uyeda, decisão monocrática, Publicação DJ 17.12.2008)

Ressalte-se ainda que o fundamento no acórdão para a redução do quantum, conforme se verifica à fl. 124, foi a quantidade de autores pleiteando a reparação do mesmo dano (06 pessoas). O decism, portanto, modificou o valor indenizatório em razão do total, reduzindo-o para R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e não para R\$ 30.000 (trinta mil reais), como faz parecer o recorrente.

Modificar tal valor, no caso, seria desconstituir as premissas fáticas fixadas e valoradas pelo acórdão, o que é vedado. Neste sentido, o julgado:

"Trata-se de agravo de instrumento manifestado contra decisão que não admitiu recurso especial, no qual se alega dissídio pretoriano, em questão exposta na seguinte ementa (fl. 138): 'Indenizatória - danos morais decorrentes de abuso de direito de reclamação contra magistrado - fato do qual decorreu danos morais notórios - fixação da indenização por danos morais, de acordo com as peculiaridades do caso e o princípio da razoabilidade, diante da ausência de critérios legais pré-definidos, devendo ser razoável a propiciar compensação à vítima e influenciar no ânimo do ofensor, de modo a não repetir a conduta - verba bem arbitrada em primeiro grau - sentença mantida'.

Não merece prosperar a irresignação. Não logra êxito o pedido de elevação do quantum indenizatório fixado a título de danos morais, pois, embora sujeite-se ao controle desta Corte, quando for irrisório ou abusivo, no presente caso, colocou-se em patamar que não justifica a excepcionalíssima intervenção do STJ a respeito. In casu, a revisão do acórdão recorrido, com a desconstituição das premissas por ele adotadas, inclusive no que toca ao tema do valor reparatório, somente se faz possível com minudente incursão na matéria fática da lide, o que esbarra na Súmula n. 7 do STJ. Pelo exposto, nego provimento ao agravo". (STJ, Ag 894695/SP, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Publicação DJ 29.06.2007).

Destarte, aplica-se na hipótese o disposto na Súmula nº. 07 do STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial").

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 073, DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **CLEZIA DE PAULA COSTA**, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, a contar de 16.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 200 – Autorizar o afastamento, com ônus, nos dias 16 e 17.02.2009, da Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.^a Vara Cível, para participar da “Reunião sobre o Sistema Projudi”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 17.02.2009.

N.º 201 – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.^a Vara Cível, nos dias 16 e 17.02.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 202 – Dispensar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Administrador, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 16.02.2009.

N.º 203 – Dispensar a servidora **GLEIDE NADIJA LISBOA SANTOS**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 16.02.2009.

N.º 204 – Dispensar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Administrador, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, a contar de 16.02.2009.

N.º 205 – Cessar os efeitos, a contar de 16.02.2009, da cessão do servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Assistente Judiciário, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, objeto da Portaria n.º 297, de 29.03.2007, publicada no DPJ n.º 3576, de 30.03.2007.

N.º 206 – Designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Administrador, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 16.02.2009.

N.º 207 – Designar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Administrador, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 16.02.2009.

N.º 208 – Designar a servidora **GLEIDE NADIJA LISBOA SANTOS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, a contar de 16.02.2009.

N.º 209 – Designar o servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, a contar de 16.02.2009.

N.º 210 – Determinar que a servidora **KARISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, do Departamento de Recursos Humanos passe a servir no Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 16.02.2009.

N.º 211 – Dispensar a servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 4.ª Vara Criminal, a contar de 16.02.2009.

N.º 212 – Designar a servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 6.ª Vara Criminal, a contar de 16.02.2009.

N.º 213 – Designar a servidora **JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 6.ª Vara Criminal, a contar de 16.02.2009.

N.º 214 – Determinar que o servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da Vara da Justiça Itinerante - 3.º Núcleo de Atendimento e Conciliação passe a servir na Divisão de Serviços Gerais, a contar de 16.02.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 215, DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL de JUSTIÇA DO ESTADO de RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15 e 16 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 211/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Luiz Otávio Moura Rebelo	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Marino Carvalhal de Andrade	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Osimar Costa Sousa	Auxiliar Administrativo	IX	X	01.01.2009

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente: 13/02/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.836/08**Origem: **Divisão de Material**Assunto: **Procedimento para viabilizar o fornecimento de carimbos para o ano De 2009, de acordo com o Projeto Básico nº 069/2008****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 99/101.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **247/09**Origem: **Cláudia Raquel de Mello Francez**Assunto: **Solicita pagamento de indenização por plantão extra****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **261/09**Origem: **Marcos Paulo Pereira de Carvalho**Assunto: **Solicita pagamento da diferença no abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar as demais providências.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **270/09**
Origem: **Ana Carla Vasconcelos de Souza**
Assunto: **Solicita pagamento da diferença no abono de férias**

DECISÃO

5. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
6. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.10).
7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar as demais providências.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **302/09**
Origem: **Ana Carla Vasconcelos de Souza**
Assunto: **Solicita pagamento da diferença no abono de férias**

DECISÃO

9. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
10. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.10).
11. Publique-se e certifique-se.
12. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar as demais providências.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 12/02/2009

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009011485-0

Impetrante: Edonis Pereira Ribeiro, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 415,00 Adv - Mamede Abrão Netto.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): A Pad o Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01009011487-6

Apelante: Cataratas Poços Artesianos Ltda, Apelado: J B de Melo Sobrinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rimatla Queiroz.

00003 - 01009011488-4

Apelante: Raimundo Renato Laurentino, Apelado: Sul América Cia. Nacional de Seguros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009011492-6

Apelante: Eloi Lucena Coelho Junior e outros, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Claudio Belmino Rabelo Evangelista.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01009011486-8

Apelante: Eduardo da Silva e Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

00006 - 01009011491-8

Apelante: Raimundo Teixeira, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

HABEAS CORPUS

00007 - 01009011482-7

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Vanderlei José da Silva Simão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00008 - 01009011490-0

Recorrente: Juraci Graciano de Aguiar, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01009011483-5

Apelante: Wagner Vieira Rocha, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

HABEAS CORPUS

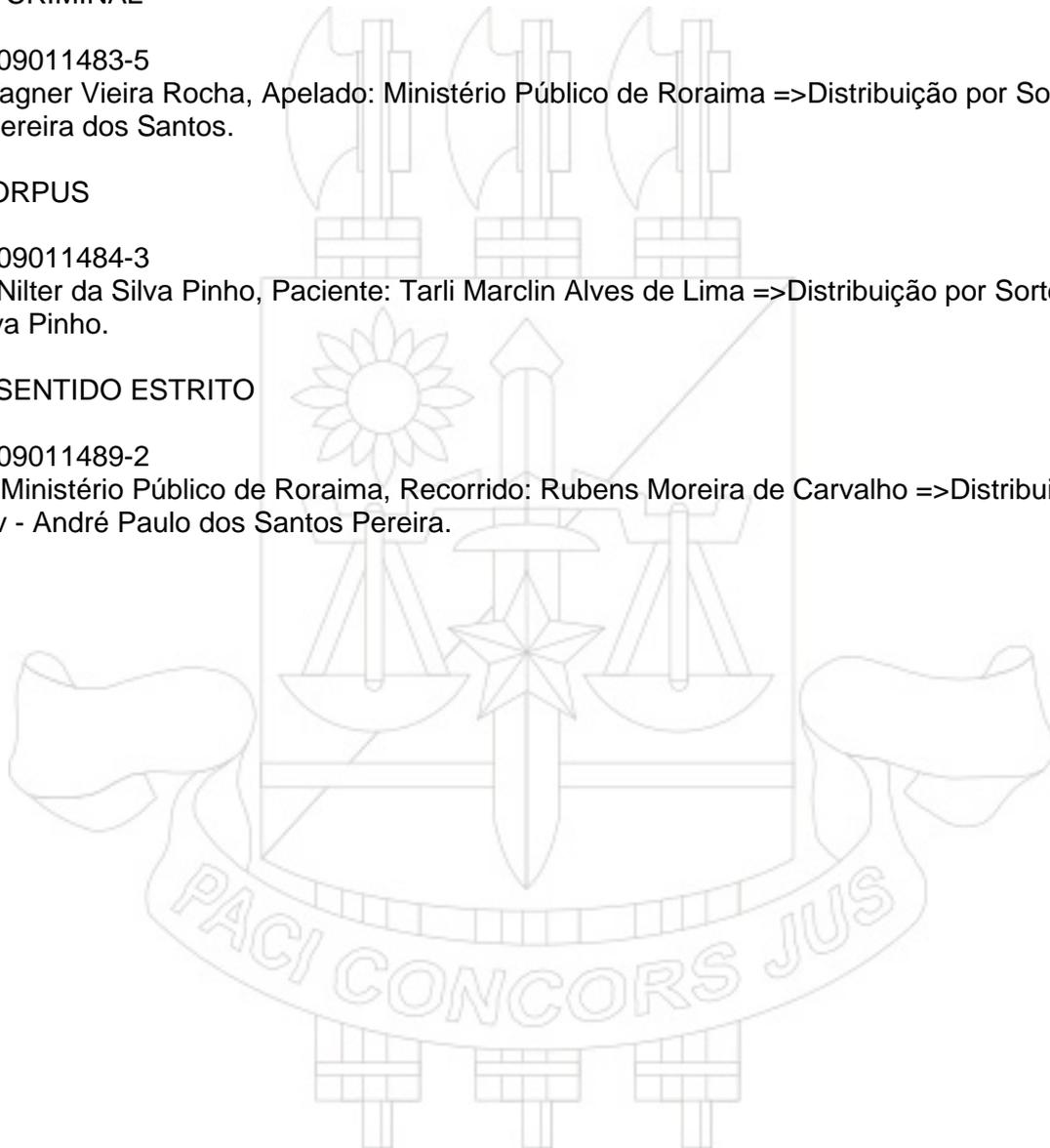
00010 - 01009011484-3

Impetrante: Nilter da Silva Pinho, Paciente: Tarli Marclin Alves de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00011 - 01009011489-2

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Rubens Moreira de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 090	000146-RR-B: 066, 110, 111, 113
004117-AM-N: 055	000149-RR-N: 088, 116, 124, 143
004231-AM-N: 190	000151-RR-B: 077
005517-AM-N: 102	000155-RR-B: 148
005622-AM-N: 102	000155-RR-N: 077
005645-AM-N: 102	000160-RR-B: 118
005732-AM-N: 190	000160-RR-N: 080, 107
000395-MG-N: 161	000162-RR-A: 092, 150
083497-MG-N: 062	000162-RR-B: 073
011729-PB-N: 112	000162-RR-E: 191
000910-RO-N: 058	000165-RR-A: 126, 145
000025-RR-A: 071	000171-RR-B: 029, 087, 089, 112, 129, 166
000042-RR-N: 083, 104, 105, 111, 114	000172-RR-B: 074
000048-RR-B: 190	000175-RR-B: 059, 060
000052-RR-N: 050	000178-RR-B: 118, 132, 138
000058-RR-N: 057	000178-RR-N: 082, 141, 149
000060-RR-N: 057	000179-RR-N: 077
000066-RR-B: 078	000182-RR-B: 131
000074-RR-B: 052	000184-RR-A: 120
000077-RR-E: 059	000185-RR-A: 065, 099
000077-RR-N: 054	000185-RR-N: 049
000078-RR-N: 071	000189-RR-N: 100, 134
000087-RR-B: 058, 144, 169	000190-RR-N: 090
000087-RR-E: 059, 112	000192-RR-A: 054
000088-RR-E: 082	000192-RR-N: 079
000092-RR-B: 097, 133, 139	000201-RR-A: 093, 095, 152
000094-RR-E: 081	000203-RR-N: 082, 084, 190
000095-RR-E: 107, 147	000206-RR-N: 054, 055
000098-RR-B: 093, 095	000208-RR-A: 095
000099-RR-E: 087, 089, 129	000208-RR-B: 102
000104-RR-E: 095	000209-RR-A: 074, 092, 150
000105-RR-B: 062	000209-RR-N: 134
000110-RR-E: 141	000210-RR-N: 010
000112-RR-B: 108	000222-RR-N: 106
000114-RR-A: 060, 112	000223-RR-A: 075, 108
000115-RR-E: 180	000223-RR-N: 079, 128
000118-RR-A: 147	000225-RR-N: 132
000118-RR-N: 109	000226-RR-N: 107, 114
000120-RR-B: 070	000231-RR-B: 136
000124-RR-B: 072	000231-RR-N: 072, 139
000125-RR-E: 095, 144	000233-RR-N: 055
000125-RR-N: 121	000236-RR-N: 086, 092, 150
000128-RR-B: 144	000238-RR-N: 142
000130-RR-N: 064	000240-RR-B: 077
000131-RR-N: 085	000245-RR-A: 129
000136-RR-E: 112, 144	000247-RR-B: 190
000137-RR-E: 114	000248-RR-B: 078, 151
000138-RR-B: 079	000248-RR-N: 098
000138-RR-E: 100, 115	000250-RR-B: 051, 120, 121, 180
000139-RR-B: 094	000252-RR-B: 121, 180
000145-RR-N: 079	000257-RR-N: 073
	000259-RR-B: 051
	000263-RR-N: 063, 081, 107, 114, 126, 164
	000264-RR-N: 056, 059, 060, 061, 112, 144
	000269-RR-N: 059, 060

000270-RR-B: 056, 059, 060, 061
 000272-RR-B: 135, 190
 000282-RR-A: 061
 000285-RR-A: 136
 000285-RR-N: 107, 147
 000286-RR-A: 104, 105
 000287-RR-B: 058
 000287-RR-N: 139
 000288-RR-A: 120, 121, 180
 000289-RR-A: 190
 000291-RR-A: 190
 000292-RR-A: 051, 120, 121, 180
 000298-RR-N: 053
 000299-RR-N: 093, 095, 101
 000305-RR-N: 099, 174, 175, 176, 177
 000311-RR-N: 094, 130, 137
 000316-RR-N: 081, 107
 000317-RR-N: 098
 000333-RR-N: 158, 159
 000337-RR-N: 049, 067, 068, 069, 101, 103, 117, 119, 126, 146
 000356-RR-N: 129
 000379-RR-N: 052, 053, 152
 000382-RR-N: 131, 144
 000385-RR-N: 098, 100, 115, 142
 000393-RR-N: 055
 000394-RR-N: 107, 114
 000410-RR-N: 107
 000425-RR-N: 115
 000441-RR-N: 073, 076, 096, 133
 000444-RR-N: 087
 000449-RR-N: 073, 076, 096, 097, 127, 133
 000451-RR-N: 012
 000457-RR-N: 173
 000467-RR-N: 077
 000475-RR-N: 057
 000484-RR-N: 122, 123
 000491-RR-N: 064
 000493-RR-N: 191
 000504-RR-N: 089, 112
 000521-RR-N: 131
 000523-RR-N: 064
 044250-RS-N: 058
 059179-RS-N: 160
 012373-SC-N: 163

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 001009207548-9
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 001009207590-1
 Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

003 - 001009207386-4
 Indiciado: E.E.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

004 - 001009207387-2
 Indiciado: F.M.M.X.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009207401-1
 Indiciado: D.R.D.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009207402-9
 Indiciado: L.N. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009207403-7
 Indiciado: J.F.B.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

008 - 001009207551-3
 Indiciado: A.A.J.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009207553-9
 Indiciado: A.G.A.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exceção Litispendência

010 - 001009207552-1
 Excepto: Rômulo Mangabeira de Oliveira
 Distribuição por Dependência em: 12/02/2009.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Prisão em Flagrante

011 - 001009207545-5
 Autuado: Antonio Carvalho da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

012 - 001009207550-5
 Requerente: Larissa Castro da Silva
 Distribuição por Dependência em: 12/02/2009.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

013 - 001008185628-7
 Indiciado: J.S.P.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Fé Pública

014 - 001009207574-5
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009207580-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

016 - 001009207577-8

Indiciado: J.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

017 - 001007163693-9

Indiciado: J.R.A.R.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

018 - 001008181654-7

Indiciado: M.V.M.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009207546-3

Indiciado: M.O.M.S.

Distribuição por Dependência em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 001008188821-5

Autuado: Rosemildo Barbosa Nunes

Transferência Realizada em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Contravenção Penal

021 - 001007173828-9

Indiciado: A.G.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

022 - 001008181597-8

Indiciado: A.S.R.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

023 - 001009207575-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009207579-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009207583-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

026 - 001009207544-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009207581-0

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

028 - 001009207547-1

Indiciado: R.F.S.

Distribuição por Dependência em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Guarda

029 - 001009203706-7

Requerente: A.C.G. e outros.

Criança/adolescente: G.E.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Alvará P/ Viagem Exterior

030 - 001009203704-2

Requerente: K.S.D.

Criança/adolescente: J.D.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

031 - 001009203705-9

Autuado: G.J.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

032 - 001009203707-5

Réu: D.T.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Infracional

033 - 001009203708-3

Infrator: A.T.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

034 - 001009203702-6

Educando: A.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009203713-3

Educando: M.V.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Ação de Cobrança

036 - 001009206509-2

Autor: Rafael de Souza Matos

Réu: Elsimar Nunes Pinheiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2008.

Valor da Causa: R\$ 564,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009206514-2

Autor: Manoel Sidney Pereira de Carvalho

Réu: Teresa Simone Santana Fialho

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2008.

Valor da Causa: R\$ 1.372,32.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009206515-9

Autor: Marcio Roberto Ramos da Silva

Réu: Lindemberg Ovidio Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2008.

Valor da Causa: R\$ 1.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009206519-1

Autor: Carlos Ramos de Jesus

Réu: Priscila Oliveira Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/11/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

040 - 001009206511-8
 Requerente: C.R.S.
 Requerido: C.C.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2008.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009206516-7
 Requerente: H.A.Q.M.
 Requerido: M.M.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2008.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

042 - 001009206518-3
 Autor: E.F.Z. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2008.
 Valor da Causa: R\$ 32.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

043 - 001009206517-5
 Requerente: A.C.S.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

044 - 001009206512-6
 Requerente: A.F.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2008.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009206513-4
 Requerente: F.P.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2008.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

046 - 001009206510-0
 Requerente: J.A.A.
 Requerido: M.S.O.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/11/2008.
 Valor da Causa: R\$ 157,20.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009206520-9
 Requerente: Nelcy Queiroz Lopes
 Requerido: Josefa Gusmão de Queiroz e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2008.
 Valor da Causa: R\$ 21.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

048 - 001009206521-7
 Requerente: P.C.C.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2008.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Guarda de Menor

049 - 001005120232-2

Requerente: L.L.F.
 Requerido: L.S.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2009 às 11:00 horas.
 Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Execução Fiscal

050 - 001005100822-4
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Aparecido da Silva
 I. Expeça-se ofício, com urgência à instituição bancária determinando o desbloqueio da quantia informada à fl. 57, se o mesmo foi cumprido em atendimento a determinação deste Juízo, nestes autos; II. Int. Boa Vista-RR, 06/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Mandado de Segurança

051 - 001007154370-5
 Impetrante: Sady Martins de Andrade Neto
 Autor. Coatora: Diretora da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima Sefaz
 Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo procedente o pedido do Impetrante, confirmando a liminar e concedendo a segurança a fim de determinar a expedição de guia específica, pela Autoridade Coatora, que garanta a isenção de pagamento do ICMS para a aquisição de veículo automotor, conforme especificado na legislação própria. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas ou honorários. Após, transcorrido o prazo recursal, com ou s em manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista-rr, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Ordinária

052 - 001005103991-4
 Requerente: Doralice de Holanda Bessa
 Requerido: o Estado de Roraima
 Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da lei da Assistência Judiciária. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. . (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

053 - 001007163188-0
 Requerente: Wanderley Bezerra
 Requerido: o Estado de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

054 - 001005123280-8

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda

Despacho: Reduzida a termo a nomeação à penhora de bens móveis feita pelo devedor, e após decisão em embargos, pede o credor a substituição do bem penhorado por quantia em dinheiro excedentemente bloqueada em outros autos de execução, apensos. Ouvido o executado, manifesta-se recusando a substituição pedida, mediante alegar meramente que a substituição lhe será onerosa e que os valores depositados lá estão para honrar seus compromissos. conforme disposto nos arts. 656 e 657, do CPC, possível é a substituição da penhora, quando, entre outros requisitos, não obedecer ela à ordem legal, observado que, segundo o art. 655, I, o dinheiro em espécie ou em depósito em instituição financeira ocupa o primeiro lugar na graduação legal de bens penhoráveis. Outrossim, não acolhendo como justificada a recusa apresentada pelo devedor, defiro a substituição da penhora pedida pelo credor, e procedo nesta data a requisição de transferência dos valores excedentes mantidos bloqueados nos autos apensos nº 4543-2, na forma da decisão juntada por cópia às fls. 79, para conta judicial a ser aberta vinculada a este processo, à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível. Junte-se "Recibo de protocolamento", anote-se a providência, para fins à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição de transferência realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial vinculada a este processo, lavre o cartório Termod Penhora e intime-se as partes. Quanto aos bens móveis penhorados e substituídos (fls. 61), libere-os da constrição sobre eles incidente Junte-se cópia desta decisão aos autos apensos nº 4543-2. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/01/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Despacho: Cumpra-se o despacho proferido no apenso. Boa Vista/RR, 09/02/2009, dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valentina Wanderley de Mello

Execução de Sentença

055 - 001001004543-2

Exeqüente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Despacho: Vistos, em inspeção. Junte-se o Termo de Penhora lavrado, e preso à contra-capa. Intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento da impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC), abrindo-lhe vista dos autos como pedido às fls. 560. Certifique o cartório sobre a devolução ou não do mandado pelo oficial de justiça, correspondente ao expediente de fls. 559. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/01/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Despacho: À vista da decisão proferida nos autos apensos nº 123280-8, juntada por cópia às fls. 565, bem como à vista de a comunicação de transferência de valores para conta judicial, de fls. 87 daqueles autos apensos, (cuja cópia determino seja juntada nestes autos), informar a vinculação do correspondente depósito judicial como em relação a este processo nº 4543-2, onde inicialmente bloqueado o valor em apreço, determino seja requisitada ao Banco do Brasil a lateração de vinculação processual daquele depósito, que deverá passar a estar vinculado ao processo supra-referido nº 123280-8, na forma e para os fins da decisão ali proferida. Outrossim, cumpra o cartório o restante do despacho de fls. 563, intimando o devedor da penhora realizada nestes autos nº 4543-2, e para impugnação. Junte-se cópia desta decisão aos autos apensos nº 123280-8. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

5ª Vara Cível

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

056 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Oliveira dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 109v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução

057 - 001006136494-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sergio Marque M Tavora

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

058 - 001006142453-6

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Paulo Giovani Aguirre Samoel

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 85/87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução de Sentença

059 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sebastião Martinelli

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

060 - 001005102567-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca R D Moura M Barros

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 86/88, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

061 - 001006129417-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rozenildo Santos Santana

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 97v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Indenização

062 - 001008184971-2

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Réu: Focuz Oftal Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 77/79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Wagner Guimarães Gomes

7ª Vara Cível

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Oferta

063 - 001008182550-6

Requerente: A.M.V.

Requerido: J.A.V. e outros.

Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva-se a devedora na dívida ativa correspondente.Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Alimentos - Pedido

064 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C.

Despacho:R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeçüente, para manifestação acerca da(o)(s) proposta de fls. 150/160, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcenir Gomes de Souza, Daniel Miranda de Albuquerque, Maria da Glória de Souza Lima

065 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros.

Despacho:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fl. 135.Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeçüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista- RR, 05/02/09.Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

066 - 001006130856-4

Requerente: L.V.O.S.

Requerido: F.B.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 05/02/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

067 - 001006151555-6

Requerente: I.R.S.P. e outros.

Requerido: C.M.P.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) (a)(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

068 - 001007167253-8

Requerente: T.N.R.S.L. e outros.

Requerido: M.A.S.L.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

069 - 001008185763-2

Requerente: S.L.F.L.

Requerido: F.M.L.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

070 - 001008192874-8

Requerente: H.S.S.

Requerido: J.S.L.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Alvará Judicial

071 - 001001000467-8

Requerente: G.A.S. e outros.

Despacho:R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida.Boa Vista-RR, 05/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe

072 - 001001000582-4

Requerente: Maria Ilse Sousa de Macêdo

Despacho: Intime-se a requerente, pessoalmente, para manifestação acerca dos ofícios de fls. 52 e 54, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível **

AVERBADO **
Advogados: Angela Di Manso, Antônio Cláudio de Almeida

073 - 001003063558-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa

Despacho: Como bem alertou o ilustre Pormotor de Justiça, o presente feito já foi sentenciado, já tendo, inclusive, transitado em julgado. A requerente pomova as medidas cabíveis. Retornem os autos ao arquivo competente.Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Maria Luiza da Silva Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes, Terezinha Muniz de Souza Cruz

074 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa

Despacho: Diga a autora sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal.Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

075 - 001007171189-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se da forma requerida. Boa Vista-RR, 4/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

076 - 001008185038-9

Requerente: G.P.C.

Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 58. Cumpra-se. Intime-se.Boa Vista-RR,04/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Arrolamento/inventário

077 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros.

Inventariado: Delfim Felix de Lima

Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls.228. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 05/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari

078 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros.

Inventariado: Espólio de Carlos Moura

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 05/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Wagner José Saraiva da Silva

079 - 001002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

Despacho:Ao distribuidor para retificar a autuação tendo em vista a nomeação de novo inventariante à fl. 235.Intime-se a inventariante, pessoalmente, para manifestar-se acerca do ofício de fl. 233, bem como para que preste as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias.Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa

080 - 001003069772-5

Inventariante: Nahla Abdo Rezek Halik

Defiro a cota ministerial retro. Intime-se a Fazenda Pública, a fim de que se manifeste acerca do pedido de fls. 209/210.Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

081 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva
INTIMAÇÃO da Inventariante. (Port. 02/03/Gb/7ª V. Cível).
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva,
Rárison Tataira da Silva

082 - 001006141374-5

Inventariante: Deuzilene Carvalho Lira e outros.
Inventariado: de Cujus Maria Biaia Carvalho
INTIMAÇÃO da Inventariante. (Port. 02/03/Gb/7ª V. Cível).
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,
Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

083 - 001006141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Batanoli
Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanoli
Despacho: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 640. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

084 - 001007162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam
Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro
Decisão: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da inventariante, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa à restituição de imposto de renda depositada junto ao Banco do Brasil em nome do falecido P. R. E. R., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Deverá a inventariante prestar contas do valor recebido no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a cota ministerial de fl. 90v. Esclareça a inventariante acerca do débito mencionado à fl. 43 e documento de fl. 33. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

085 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros.
Despacho: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 138. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

086 - 001007165917-0

Inventariante: Gessenildo Farias de Vasconcelos e outros.
Inventariado: Espolio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos
Despacho: Intime-se a inventariante para se manifestar acerca das certidões de fls. 50 e 60. Boa Vista-RR, 04/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

087 - 001007173578-0

Inventariante: Waldemir Carlos de Almeida
Inventariado: de Cujus João Vieira do Nascimento
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento a feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 4/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

088 - 001008186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima
Inventariado: Espolio de Manoel Marinho da Costa
Despacho: Citem os herdeiros para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1.000 do CPC. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 02/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

089 - 001008190376-6

Inventariante: Maria Araújo da Silva
Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa
INTIMAÇÃO: Intimo a inventariante, a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl.39, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7ª Vara Cível)
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

090 - 001008190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira
Despacho: Intime-se a Sra. FRANCISCA DE ALMEIDA BATISTA, nomeada inventariante à fl. 42, para, no prazo de 05 (cinco) dias prestar termo de compromisso, devendo apresentar, nos 20 (vinte) dias subseqüentes, as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 04/02/09. LUIZ

FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

091 - 001008191114-0

Inventariante: União (fazenda Nacional)
Inventariado: Espolio Luiza de Pinho Bezerra
Despacho: Tendo em vista que o inventariante nomeado não foi localizado, nomeio o Sr. A. A.P.B. inventariante do espólio de M. L.P.B., devendo se intimada para, em 05 (cinco) dias prestar compromisso e apresentar, nos 20 (vinte) dias subseqüentes as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 04/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

092 - 001003065781-0

Requerente: M.D.A.S.
Requerido: A.A.S.
Despacho: Intime-se a parte autora, via edital, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

093 - 001006141810-8

Requerente: J.V.L.
Requerido: L.M.S.
DESPACHO: Vistas às partes para requererem o que de direito. Nada requerido, archive-se. Boa Vista-RR, 05/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Curatela/interdição

094 - 001004076357-4

Requerente: R.N.C.
Interditado: I.B.C.
INTIMAÇÃO da parte para retirar certidão de casamento. (Portaria 02/03 / Gab. da 7ª Vara Cível)
Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Emira Latife Lago Salomão

Dissolução Entid.familiar

095 - 001006149822-5

Autor: J.V.L.
Réu: L.M.S.
Despacho: Intime-se o requerente para adequar o pedido, nos termos do art. 475-C do CPC. Boa Vista-RR, 05/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível
Advogados: Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Henrique Keisuke Sadamatsu, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

096 - 001007174350-3

Autor: F.C.R.P.
Réu: L.S.R.
DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

097 - 001007179736-8

Autor: L.S.R.
Réu: F.C.R.P.
Aguarde-se a designação de audiência de instrução e julgamento nos autos em apenso, a fim de efetuar-se julgamento conjunto das ações. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Rachel Silva Icassatti Mendes

Dissolução Sociedade

098 - 001005113982-1

Autor: R.C.M.
Réu: J.P.S.
Despacho: R.H. Requisite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de fls. 237. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Vanessa Barbosa Guimarães

Divórcio Litigioso

099 - 001003061643-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: M.M.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) (a)(s) Autor, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 152, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adenor Veloso Borges, Natanael de Lima Ferreira

100 - 001006135593-8

Requerente: A.F.M.

Requerido: A.S.M.

Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 49/51 enviando ao distribuidor para autuação em apartado. Após, apensem-se a exceção a estes autos remetendo ambos conclusos.Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

101 - 001006142775-2

Requerente: P.M.S.

Requerido: M.N.R.S.

DESPACHO. Vista às partes sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista-RR, 4/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rogenilton Ferreira Gomes

102 - 001007156244-0

Requerente: L.N.L.N.

Requerido: R.N.

Despacho:Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista-RR, 04/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Edvane de Jesus Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Renata Oliveira de Carvalho

103 - 001007171236-7

Requerente: A.A.C.

Requerido: J.V.S.C.

Despacho:Diga a requerente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 04/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Embargos Devedor

104 - 001008184855-7

Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: S.S.

Despacho: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 30. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

105 - 001008184862-3

Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: J.P.L.

Despacho:R.H. a) Nos termos do art. 330, inciso, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão.Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

Execução

106 - 001004076630-4

Exeqüente: L.T.S.S.

Executado: F.R.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

107 - 001004096117-8

Exeqüente: L.S.B.B. e outros.

Executado: F.B.B.

Despacho:Exclua-se a causídico do SISCO, observando-se a desnecessidade de intimação para constituição de novo patrono, tendo em vista a procuração a diversos advogados à fl. 49. Aguarde-se o retorno dos ofícios expedidos. Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

108 - 001005101487-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

Despacho:Em atenção à promoção retro, determino a renovação do mandado de fl. 245.Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2009.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

109 - 001005102329-8

Exeqüente: L.L.M. e outros.

Executado: F.L.M.

Despacho:Intime-se o requerente, pessoalmente, para falar sobre a petição de fl. 79.Boa Vista-RR,02/02/09.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

110 - 001005114945-7

Exeqüente: V.S.S.

Executado: J.R.O.S.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 04/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

111 - 001005124487-8

Exeqüente: W.A.M.

Executado: A.E.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida

112 - 001006130247-6

Exeqüente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C.

Despacho: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 140. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

113 - 001006142910-5

Exeqüente: L.S.F.S.

Executado: R.S.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

114 - 001006143952-6

Exeqüente: as dos Santos

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros.

Despacho:R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 133, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Suely Almeida

115 - 001006149904-1

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

DESPACHO. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando o endereço e os valores da planilha de fl. 75. Boa Vista-RR, 4/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

116 - 001007164197-0

Exeqüente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 57, observando o endereço indicado à fl. 61, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal da exeqüente para auxiliá-lo na diligência. Boa

Vista-RR, 2/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

117 - 001007166388-3

Exeqüente: K.H.C.S.

Executado: D.F.S.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

118 - 001007166458-4

Exeqüente: I.C.S.S.

Executado: R.N.S.S.

Despacho: Intime-se a exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do executado. Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Christianne Conzaes Leite

119 - 001007172616-9

Exeqüente: G.S.L.G.

Executado: D.S.G.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 05/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

120 - 001007173288-6

Exeqüente: R.S.B.S.C.

Executado: A.S.C.

Despacho: Oficie-se da forma requerida à fl. 62. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro

121 - 001007177419-3

Exeqüente: W.R.M.

Executado: I.R.M.

Despacho: Intime-se o executado, pessoalmente, para conhecimento da petição de fls. 63/64. Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

122 - 001008184410-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S.

Despacho: R.H. Renovem-se o mandado de fl. 34, observando-se o novo endereço, indicado(s) à fl. 39, devendo o oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal do exeqüente a fim de auxiliar na diligência. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

123 - 001008184417-6

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 34, observando o novo endereço indicado à fl. 40, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal do exeqüente a fim de auxiliá-lo na diligência. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

124 - 001008185407-6

Exeqüente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O.

Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se da forma requerida. Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

125 - 001008190355-0

Exeqüente: P.F.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001008190970-6

Exeqüente: J.A.V. e outros.

Executado: A.M.V.

Despacho: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) documentos de fls. 44/45, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Rárison Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

127 - 001008194088-3

Exeqüente: G.O.W.

Executado: M.C.S.L.

Despacho: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 18vno prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

128 - 001009205055-7

Exeqüente: B.S.F.

Executado: C.P.F.

DESPACHO. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fl. 04. Boa Vista-RR, 4/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Execução de Honorários

129 - 001008186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza

Despacho: Diga a autora sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Exoner.pensão Alimentícia

130 - 001006127288-5

Autor: J.A.S.

Réu: M.A.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 05/02/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

131 - 001006129793-2

Autor: J.P.O.

Réu: W.S.O.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 2/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Gonçalves de Almeida, Robélia Ribeiro Valentim

132 - 001008182448-3

Autor: A.P.B.

Réu: L.P.B.

DESPACHO. Reitere-se o Ofício de fl. 51 endereçando-o à OM de vinculação do requerente indicada no Ofício de fl. 53. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as respectivas baixas. BV, 04/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Samuel Moraes da Silva

Guarda de Menor

133 - 001008185321-9

Requerente: L.S.R.

Requerido: F.C.R.P.

DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Antonio Jóffily, Rachel Silva Icassatti Mendes

Homologação de Acordo

134 - 001002044963-2

Requerente: D.M.S. e outros.

DESPACHO. Intime-se a requerente, via advogado, do desarquivamento dos autos. Nada requerendo em 5 (cinco) dias, devolvam-se os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 2/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz

135 - 001008188729-0

Requerente: L.Y.H.S.C. e outros.

Despacho: Intime-se a requerente, pessoalmente, para tomar ciência do teor do ofício de fl. 30.Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Inventário Negativo

136 - 001006138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado

DESPACHO. Intime-se o inventariante, pessoalmente, para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 4/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Invest.patern / Alimentos

137 - 001006148034-8

Requerente: K.E.T.S.

Requerido: R.N.M.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 05/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Investigação Paternidade

138 - 001007177487-0

Requerente: T.K.C.S.

Requerido: J.A.B.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 05/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Modificação de Cláusula

139 - 001007166413-9

Requerente: Marcos Abilio Ferreira Cavalcanti

Requerido: Clady Smaguiny Souto Brasileiro Cavalcanti

Despacho:Tendo em vista a certidão de fl. 92, intime-se o requerente via edital. Boa Vista-RR, 04/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Marcos Antonio Jóffily, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Notificação/interpeação

140 - 001004087977-6

Requerente: V.G.N.M.

Requerido: C.D.E.

Despacho:Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, resposta ao ofício de fl. 61. Boa Vista-RR, 04/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

141 - 001008194487-7

Requerente: I.A.R.

Requerido: E.F.R.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) (a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

Partilha

142 - 001007165459-3

Autor: M.C.S.

Réu: R.M.R.P.

DESPACHO. Intime-se a requerente, pessoalmente, para levantar o respectivo formal de partilha. Boa Vista-RR, 2/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira

Reconhecim. União Estável

143 - 001007163158-3

Autor: M.S.S.S.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, pela derradeira vez, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 282, II, indicando a qualificação da requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

144 - 001007170763-1

Autor: N.B.C. e outros.

Réu: A.O.C. e outros.

Despacho:Defiro o pedido de fl. 215. Proceda-se as devidas baixas no SISCOM.Intime-se a autora, pessoalmente, pra constituir novo patrono, no prazo de 5 (cinco) dias, ou proceder à regularização processual do patrono indicado nos autos. Boa Vista-RR, 04/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro

145 - 001008188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S.

Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicandoj os fins a que se prestam.Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Regulamentação de Visita

146 - 001007171455-3

Requerente: R.S.F.

Requerido: M.B.C.

Despacho:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) requerente (s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 05/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Revisonal de Alimentos

147 - 001006142848-7

Requerente: G.P.A. e outros.

Requerido: A.O.G.A.

DESPACHO. R.H. Requisite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de fls. 127. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Geraldo João da Silva

148 - 001007156995-7

Requerente: J.C.F.

Requerido: A.C.S.F.

Despacho:Junte-se cópia da decisão exarada nos autos de exceção de incompetência em apenso e, após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à Comarca competente, com as nossas homenagens.Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Separação Consensual

149 - 001008185423-3

Requerente: T.J.V.S. e outros.

Despacho:Intime-se pessoalmente, a Sra. Terezinha de Jesus Vasconcelos de Souza, pela derradeira vez, para retirar o formal de partilha.Considerando o que nos autos consta, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente.Boa Vista-RR, 02/02/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Separação Litigiosa

150 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.D.A.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 05/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

8ª Vara Cível

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Cautelar Inominada

151 - 001008182348-5

Requerente: Jardielly Alencar Vasconcelos e outros.

Requerido: Secr de Est da Gestão Estratégica e Administração de Roraima

INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 12 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Indenização

152 - 001007158677-9

Autor: Jamilson Antonio de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação indenizatória. Sem custas ou honorários, tendo em vista o benefício da justiça gratuita deferido às fls. 27 dos autos. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Partes intimadas em audiência.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Larissa de Paula Mendes Campello
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

153 - 001008195804-2

Réu: Dienes Guilherme Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2009 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

154 - 001008197689-5

Réu: Irineu Ferreira da Silva

Pelo MM. Juiz de Direito foi proferido o seguinte

Despacho: Defiro o pedido das partes, assim vista às partes para

apresentação de memoriais escritos. Cumpra-se. 2ª Vara Criminal. MM. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

155 - 001008197988-1

Indiciado: A.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/04/2009 às 08:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009204990-6

Indiciado: J.R.L.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/03/2009 às 08:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009204991-4

Indiciado: M.G.C.L.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/03/2009 às 11:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

158 - 001007154481-0

Sentenciado: Rogério Rodrigues de Sousa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/02/09.(a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

159 - 001007168734-6

Sentenciado: Francisco dos Santos da Silva

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 129 (cento e vinte e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Precatória Crime

160 - 001008190577-9

Réu: Vilson José Kostrycki

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 12/02/2009. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Angelo Felipe Zuchetto Ramos

161 - 001009205076-3

Réu: Expedito Cecilio

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 12/02/2009. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Laurindo Braz Cecilio

162 - 001009205632-3

Autor: Jp

Réu: Expedito Cecilio

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 12/02/2009. 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

163 - 001005103728-0

Réu: João Carlos Vieira Machado

"Intimar o advogado para se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009".

Advogado(a): Renato Fernandes

164 - 001008198327-1

Réu: Francisco José Willams e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 05/03/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Contravenção Penal

165 - 001006150913-8

Indiciado: D.A.A.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 30 da Lei nº 11.343/06 declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato DERCI ALVES DE ALMEIDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

166 - 001006142441-1

Réu: Elias Dutra de Freitas

FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11.03.2009 às 09:35h.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Crime C/ Patrimônio

167 - 001001014138-9

Indiciado: A.S.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADENILSON SANTOS DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001002031254-1

Réu: Renato César de Borba

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENATO CÉSAR DE BORBA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001003068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro

FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da

audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09.03.2009 às 09:40h.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

170 - 001009205670-3

Indiciado: J.F.S.

Final da Decisão:"(...) Passo a decidir como decido pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO do indiciado JARBAS FERREIRA DOS SANTOS, face o excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, haja vista o constrangimento ilegal causado ao indiciado. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indiciado suso referido, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa dos presentes autos à Delegacia de origem para que seja atendido o que fora requerido pela representante do MPE às fls. 32, item 1. P.R.I.C." Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

171 - 001007178063-8

Indiciado: A.C.S.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA CÁSSIA SOUZA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

172 - 001001014356-7

Réu: Alcides Juvenal Magalhães

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALCIDES JUVENAL MAGALHÃES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

173 - 001009205642-2

Requerente: Luiz Carlos Oliveira de Souza

Final da Decisão:"(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Infância e Juventude

Expediente de 11/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

Execução de Medida

174 - 001009203691-1

S.educando: G.P.S.M.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 06/03/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

175 - 001009203695-2

S.educando: G.P.S.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 11/02/2009 às 09:50 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

176 - 001009203697-8

S.educando: K.V.N.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 11/02/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

177 - 001009203699-4

S.educando: K.C.P.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 11/02/2009 às 09:55 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Shiromir de Assis Eda

Ação Sócio-educativa

178 - 001009203690-3

Infrator: L.S.B. e outros.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 001009203692-9

Infrator: A.F.A.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

180 - 001007162463-8

Adotante: T.V.M. e outros.

Criança/adolescente: Y.M.O.M.

DIGA A ADOTANTE, POR SEU PATRONO, QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FL.64, NO PRAZO LEGAL.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria do Socorro Barbosa Silva Mamed, Warner Velasque Ribeiro

Justiça Militar

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Shyrley Ferraz Meira

Abuso de Autoridade

181 - 001003057593-9

Indiciado: O.S.L. e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/04/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

182 - 001008202445-5

Réu: Rogerio dos Reis Lima

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/03/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

183 - 001007161203-9

Réu: Kilinger Pena da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/03/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

184 - 001003068909-4

Réu: Edmaraes Teixeira Viriato

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/04/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

185 - 001008195578-2

Réu: Wannella das Chagas Pereira e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/04/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001008195780-4

Réu: Pedro Tavares Rabelo

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/04/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 001008195782-0

Réu: Raniery Maranhão da Cunha

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/04/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

188 - 001007161099-1

Querelante: o Ministério Público do Estado de Roraima

Querelado: Geraldo Amorim Marcelino e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/03/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 001007173163-1

Querelante: o Ministério Público do Estado de Roraima

Querelado: Raimundo Nonato da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/04/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

Cominatória Obrig. Fazer

190 - 001006148509-9

Requerente: Waldirene de Sousa Carvalho

Requerido: Cimex Comercio Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho 1. Cumpra-se como requerido às fls. 133; 2. Aguarde-se por trinta dias, transcorrido o prazo, archive-se. Boa Vista/RR 09/02/2009 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Jaildo Peixoto da Silva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rosa Oliveira Pontes, Wellington Sena de Oliveira

Vara Itinerante

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Fudemma Ushikoshi

Homologação de Acordo

191 - 001008189732-3

Requerente: Creigilnaldo José Peres e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: credor. Intime-se o credor para se manifestar sobre a certidão de fl.43, bem como, requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se. BVB/RR, 09.02.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de direito da VJI

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira

Vara Cível

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Investigação Paternidade

007 - 002008012773-9

Requerente: E.E.B.L. e outros.

Requerido: J.C.G.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ate 19/03/09. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

000251-RR-B: 009

000299-RR-N: 008

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Crime C/ Pessoa**

001 - 002009013516-9

Indiciado: S.G.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Crime C/ Pessoa**

002 - 002009013568-0

Indiciado: V.O.B.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013570-6

Indiciado: J.J.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009013571-4

Indiciado: F.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

005 - 002009013567-2

Indiciado: R.N.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013569-8

Indiciado: M.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Cominatória Obrig. Fazer**

008 - 002008011996-7

Requerente: Francisca Barbosa da Silva

Requerido: Raimundo Nonato.

Intimação ordenado(a). I - Diante da certidão retro, efetuado o Juízo de admissibilidade e ausente condição de procedibilidade, declaro tempestivo, porém deserto o recurso apresentado às fls. 32 a 38, deixando de recebê-lo e denegando seu processamento, em definitivo. II - Notifique-se a DPE. III - Intime-se via DPJ. Caracarái, RR, 22 de janeiro de 2009. Juiz BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução

009 - 002008011812-6

Exeçúente: Rosilene Alves Medeiros

Executado: Irene I.da C. Soares e outros.

Intimação ordenado(a). I-Defiro o pleito de fls. 15. II-Expeça-se novo mandado, observando-se o deferimento na retificação em relação ao nome do executado, conforme fls. 13. III- Via DPJ. 10/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

018600-DF-N: 036

000078-RR-A: 043

000105-RR-B: 039

000176-RR-B: 009, 017, 028, 031, 032, 033, 043

000224-RR-A: 011
 000280-RR-B: 043
 000285-RR-A: 025
 000371-RR-N: 007, 032, 034, 035, 047
 159718-SP-N: 019

PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Guarda de Menor

001 - 004709009362-7
 Requerente: F.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação de Cobrança

002 - 004709009229-8
 Autor: M.morais Araujo-me
 Réu: Erinaldo de Souza Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 790,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 27/03/2009, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009230-6
 Autor: M.morais Araujo-me
 Réu: Marcelo Alves Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.338,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 27/03/2009, ÀS 08:45 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009231-4
 Autor: M.morais Araujo-me
 Réu: Jose do Espírito Santo Ribeiro
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 958,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 27/03/2009, ÀS 08:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

005 - 004709009233-0
 Requerente: Gabriela Leal Gomes
 Requerido: Marcenaria Ceara
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 280,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 20/02/2009, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Admin. Pública

006 - 004709009232-2
 Indiciado: E.O.P.
 Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação de Cobrança

007 - 004708008998-1
 Autor: Oziel da Cruz do Nascimento
 Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " A prefeitura Municipal não é pessoa jurídica de direito público interno, logo não pode figurar no pólo passivo da ação. Emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção"
 Advogado(a): Luciléia Cunha

Arrolamento/inventário

008 - 004703002020-1
 Inventariante: União Fazenda Nacional e outros.
 Inventariado: Aparecido José Noronha
 Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

009 - 004708008765-4
 Requerente: Mizael Cleber Ferraz
 Requerido: Marivaldo de Tal
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Diga o autor sobre a contestação no devido prazo legal".
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Execução Fiscal

010 - 004702000338-1
 Executado: Auto Posto Goias Ltda
 Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004702000523-8
 Exeqüente: União Fazenda Nacional
 Executado: José Carvalho de Souza e outros.
 Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

012 - 004702000534-5
 Exeqüente: União
 Executado: Otávio F Pereira Me
 Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004702000536-0
 Exeqüente: União
 Executado: Antônio Pereira Gomes
 Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004702000540-2
 Exeqüente: União
 Executado: Domingos Alexandre da Silva e outros.
 Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004702000552-7
 Exeqüente: União
 Executado: Francisco Galvão de Sousa
 Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004702000554-3
 Exeqüente: União
 Executado: M Nascimento dos Santos
 Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004702000555-0
 Exeqüente: União
 Executado: Lúcio Lima dos Santos
 Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

018 - 004702001120-2
 Exeqüente: União
 Executado: Geraldo Maria da Costa
 Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004703001959-1

Exeqüente: União .

Executado: Francisco Alves Feitosa

Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.

Advogado(a): Ademar Lins Vitorio Filho

020 - 004703001960-9

Exeqüente: União

Executado: M G S Sousa Me

Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004703001962-5

Exeqüente: União

Executado: José Leite Pianco e outros.

Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004703002018-5

Exeqüente: União Fazenda Estadual

Executado: Ismael Moleta

Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004707007353-2

Exeqüente: União

Executado: Incoser-comercio e Serviços Ltda

Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004708007607-9

Exeqüente: a União Fazenda Nacional

Executado: J L Danielli Me

Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

025 - 004707007322-7

Requerente: A.O.G. e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Fica Vossa Senhoria a tomar ciência do laudo do DNA.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

026 - 004707007464-7

Requerente: M.M.P.S. e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 12/02/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Costumes

027 - 004708007727-5

Réu: Francisco Otávio de Souza

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar FRANCISCO OTÁVIO DE SOUSA, vulgo "Pernambuco e/ou Bigode", anteriormente qualificado, como incurso na sanção prevista pelos artigos 214 e 224 "a", com a incidência da circunstância prevista no art. 226, II, todos do Código Penal. Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP, e em obediência ao art. 93, IX da Carta Fundamental. (...) Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, observa-se que elas são em sua maioria favoráveis ao réu. Em vista disso, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja em 6 (seis) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes/agravantes. NA terceira fase, há incidência de aumento de pena de metade (art. 226, II, do CP - a vítima é filha do réu, razão pela qual passo a dosá-la em 09 (nove) anos de reclusão, a qual torno definitiva, a vista da ausência de causas de diminuição. Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no artigo 71, do Código Penal (crime continuado), a vista da existência concreta da prática de vários crimes (relações sexuais com a mesma vítima mais de um ano), aumento a pena em 2/3 (dois terços), ficando o réu DEFINITIVAMENTE CONDENADO A PENA DE 15(QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de

dosimetria acima (sobretudo as circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 45 (quarenta e cinco), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, §2º, "a", do CP, o réu deverá cumprir a pena inicialmente em regime fechado. O réu não preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do art. 44 do CP, não fazendo jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Quanto ao sursis do artigo 77, caput, do CP, repetindo as razões suso mencionadas, tenho que o mesmo é inaplicável na hipótese dos autos. O réu aguarda a prolação da sentença preso e nessas condições deve permanecer, mesmo porque o réu demonstrou ser pessoa violenta, o que poderá desencadear novas ameaças à vítima e familiares; não é razoável conceder-lhe a liberdade nesse momento. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Sem custas. Transitada em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. P.R.I.C. Arquive-se, após as devidas cautelas de praxe. Rorainópolis/Rr, 12 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

028 - 004708007789-5

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 16/04/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

029 - 004709009498-9

Indiciado: J.S.F.

Final da Decisão: "Ante o exposto, determino a remessa de cópia integral do presente feito à Delegacia de Polícia para investigação da participação do "suposto co-autor" do delito em tela, e por via de consequência, indefiro (por ora) o pleito de prisão preventiva em favor de DAVI ANDRADE DA SILVA. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 11 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

030 - 004708008308-3

Réu: Marcio Souza

Final da Decisão: "Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(a) acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado(a), cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); 02) - Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); 3)- Defiro a cota de fl. 04; 4)-Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 11 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

031 - 004708008925-4

Réu: Andre Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2009 às 14:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

032 - 004709009137-3

Réu: Carlos Eduardo Viana Anastacio

Final da Decisão: "Em face do exposto, recebo a denúncia de fls. 02/05, nos termos propostos pelo MP. Intime-se o MP para se manifestar, no prazo de 05 dias (art. 409 do CPP), caso opine pelo regular prosseguimento do feito sem requerimento ou sem manifestação de preliminares e documentos, designe-se dia e hora para audiência de instrução de julgamento; intime-se as testemunhas, o acusado e seu defensor, intime-se o MP requisite-se. Cumpra-se com URGÊNCIA. Rorainópolis/RR, 11 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Crime de Trânsito - Ctb

033 - 004706005447-6

Réu: Aldemar Nascimento Oliveira

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/04/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Liberdade Provisória

034 - 004708008814-0

Requerente: Damasio Pedro da Silva

INTIME-SE a procuradora do réu para comprovar se este fora notificado da renúncia, nos termos do art. 5º, §3º da Lei 8.906/94 e art. 45 do CPC. Rorainópolis/Rr, 12 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Lucilélia Cunha

035 - 004709009501-0

Requerente: João Paulo Vilani da Silva

Final da Decisão: "Do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de JOÃO PAULO VILANI DA SILVA, e mantenho e prisão do mesmo, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. Junte-se a estes autos uma cópia da sentença de fl. 32 do autos 047 07 6892-0 para ciência do Ministério Público (ao que parece, salvo engano, a medida até a presente data não foi cumprida). Após anotações de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 12 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lucilélia Cunha

Precatória Crime

036 - 004708008817-3

Réu: Neudo Ribeiro Campos

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 18/02/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Evandro Saraiva Reato

037 - 004709009500-2

Réu: Carlos Antônio Costa dos Prazeres

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/04/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Alvará Judicial

038 - 004709009221-5

Requerente: V.F.S.A. e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02 e por via de consequência determino: a) seja expedido alvará para autorizar a retirada de R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais); b) que as requerentes prestem conta neste Juízo sobre aplicação do valor retirado no prazo de 30/40 (trinta a quarenta) dias. Faça-se os expedientes de praxe. Cientifique-se o Ministério Público. Após as anotações necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de fevereiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

039 - 004708007719-2

Autor: Maria Pereira da Silva

Réu: Banco do Brasil

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

040 - 004708008948-6

Autor: Jose dos Santos Morais

Réu: Ubiratan Viana Vieira

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Desnecessária a intimação da requerida. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de fevereiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

041 - 004708008114-5

Requerente: Ernandes de Souza Oliveira

Requerido: Jocelio de Andrade

Final da Sentença: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de fevereiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

042 - 004707007542-0

Exeqüente: M.morais Araujo-me

Executado: Paulo César dos Reis Freire

Final da Sentença: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de fevereiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

043 - 004707006902-7

Autor: Aurea Ramos Genelhu

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: "Intime-se a requerida pessoalmente (via AR) e DPJ para depósito do valor decidido no acordão no prazo legal em conta fornecida à fl.126. Rorainópolis, 09/02/09. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito".

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, João Pereira de Lacerda, Viviane Noal dos Santos Esteves

Juizado Criminal

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Meio Ambiente

044 - 004708008840-5

Indiciado: A.G.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 004708008880-1

Indiciado: I.R.K.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do

acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

046 - 004708008837-1
Indiciado: F.M.S.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

047 - 004708008839-7
Indiciado: F.G.S.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Advogado(a): Luciléia Cunha

048 - 004708008872-8
Indiciado: G.A.P.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento do art. 88 da Lei 9.099/95, após o prazo decadencial julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

049 - 004708008836-3
Indiciado: M.G.S.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

050 - 004709009198-5
Indiciado: C.A.B.S.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000116-RR-B: 004

000184-RR-A: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Cível

001 - 006009023139-4

Requerente: União

Requerido: Rico Construções e Comercio Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Indenização

002 - 006009023175-8

Autor: Eliene Firmino Lucas

Réu: Unibanco

Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Wallison Lariou Vieira

Separação Litigiosa

003 - 006002000579-3

Requerente: P.L.F.

Requerido: I.M.F.

Sentença: Homologo, por sentença, o pedido de conversão e decreto o divórcio das partes nos termos do art. 1.580,§§, 1º e 2º do Código Civil. Homologo, também, a partilha de bens e a questão alimentícia. Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Sentença publicada em audiência. Saem as partes, o MP a DPE intimados, bem como apresentam desistência quanto ao prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. São Luiz do Anauá, 10 de fevereiro de 2009 Elvo Pigari Júnior Juiz Titular

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Vara Criminal

Expediente de 12/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Comarca de São Luiz do Anauá

ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime Porte Ilegal Arma

004 - 006008021650-4

Réu: Genivaldo do Nascimento e outros.

FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 19/03/2009, às 09h15min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Indenização

001 - 004509002902-1

Autor: Sabino Xavier Araújo

Réu: Cer-companhia Energética de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 12/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

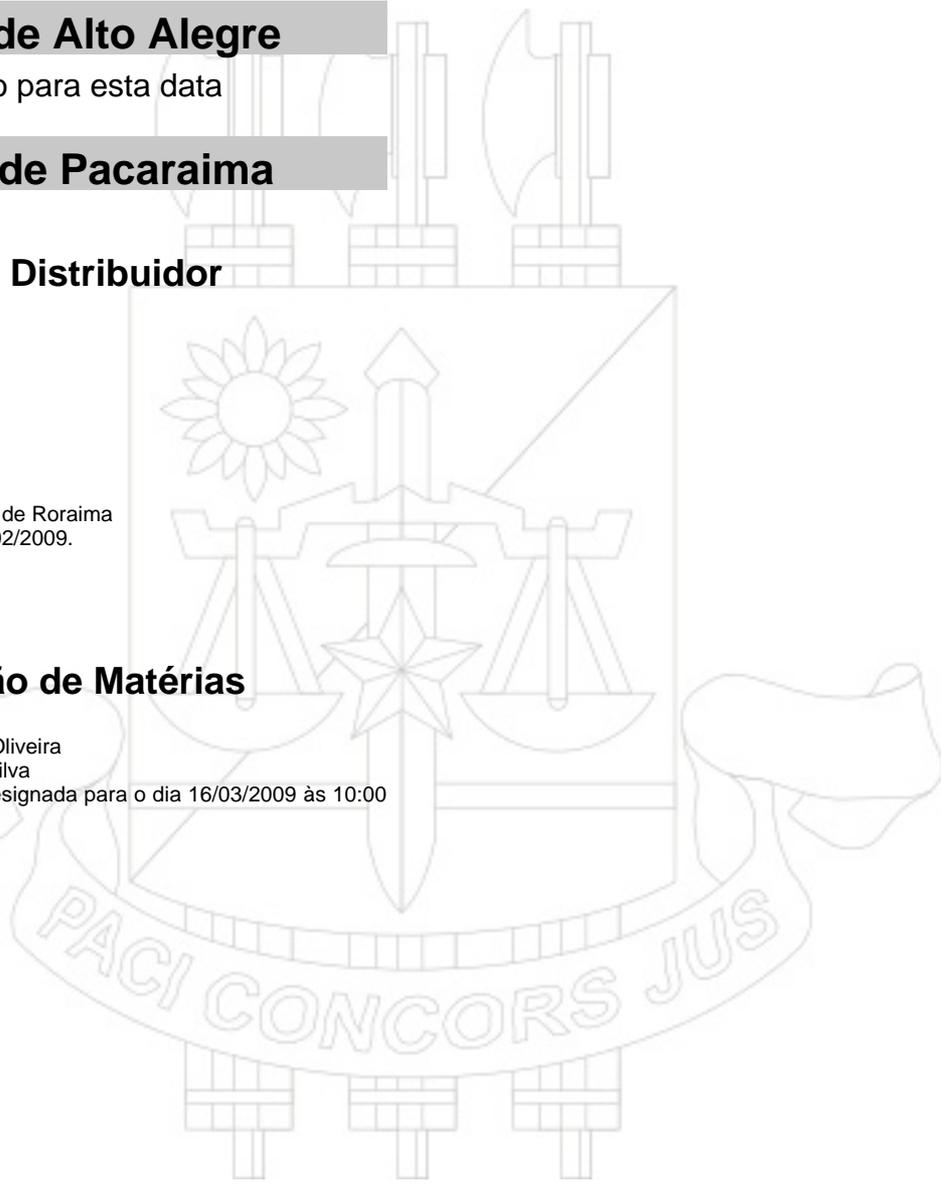
002 - 004509002950-0

Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Réu: Maria Marnilze Neves da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/03/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2009

PORTARIA N.º 03/2009

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2009

O Dr. **Cristóvão Suter**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na **PORTARIA/CGJ N.º 98, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008**, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3982(05/12/2008), através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 09 a 15 de fevereiro do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00 horas, nos dias 14/02/2009 (Sábado) e 15/02/2009 (Domingo):

ANDRÉA RIBEIRO DO AMARAL NORONHA – (Escrivã Judicial);
FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA – (Assistente Judiciário);
GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ – (Assistente Judiciário);
LILIAN PATRICIA DO AMARAL DE OLIVEIRA – (Analista Judiciário).

Art. 2º - Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 18:00h do dia 09/02/2009 até às 08:00h do dia 16/02/2009, no período fora do expediente aberto, as servidoras Andréa Ribeiro do Amaral Noronha (Escrivã Judicial), Francineia de Sousa e Silva (Assistente Judiciário), Giselle Araújo de Queiroz (Assistente Judiciário) e Lilian Patricia do Amaral de Oliveira (Analista Judiciário).

Art. 3º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9118-7909 (plantão) ou do telefone 3621-2755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência as servidoras.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Juiz Cristóvão Suter

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 101655-7/2005 – AÇÃO DE COBRANÇA**Autor:** Boa Vista Energia S/A.**Réu:** Terly Ayres Pinto

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **TERLY AYRES PINTO**, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de fevereiro de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

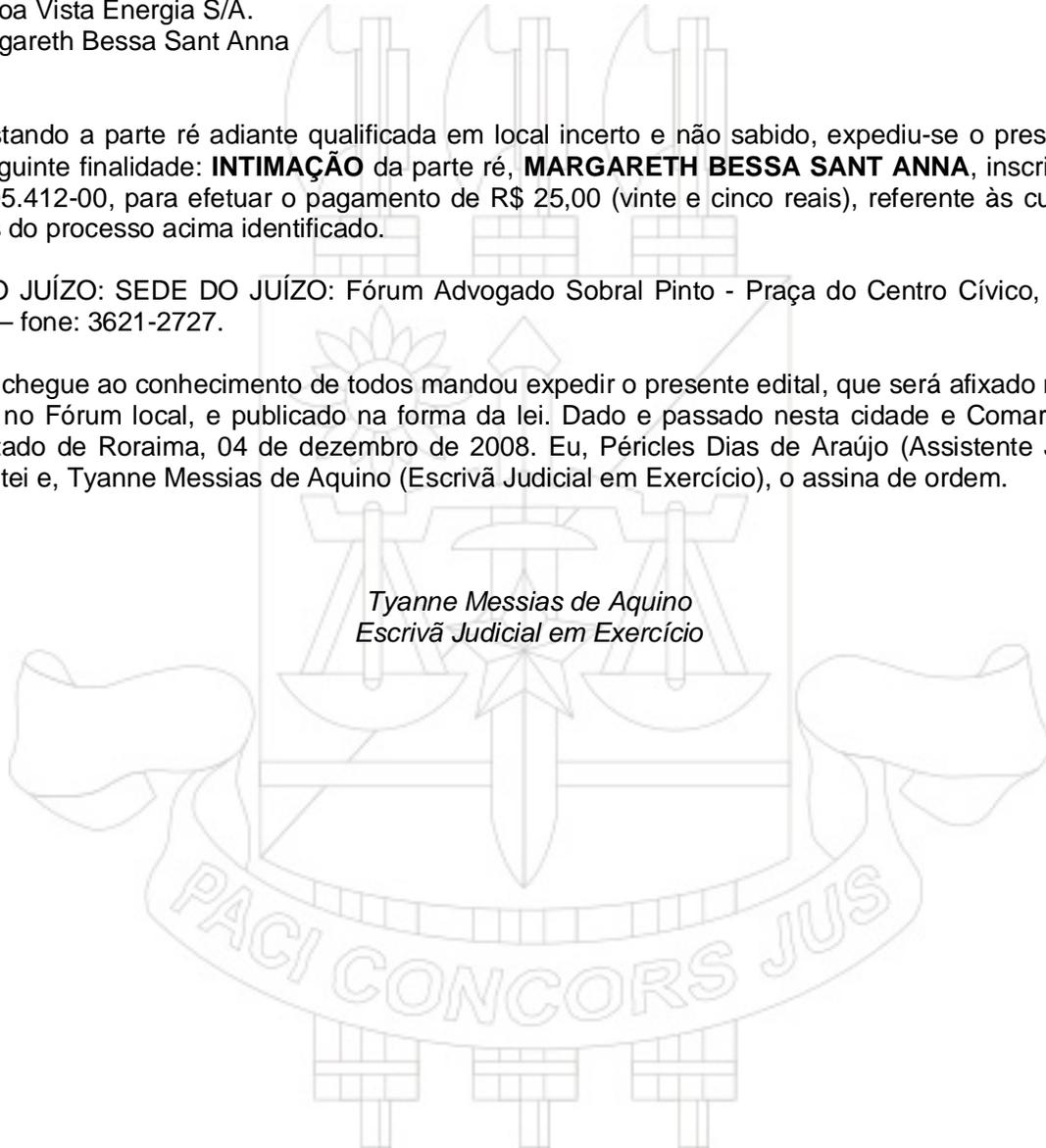
Proc. nº. 106813-7/2005 – BUSCA/APREENSÃO**Autor:** Boa Vista Energia S/A.**Réu:** Margareth Bessa Sant Anna

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **MARGARETH BESSA SANT ANNA**, inscrita no CPF nº 052.595.412-00, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de dezembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



PORTARIA N.º 001/2009

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o pedido de providências protocolado pela Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – ASSOJERR quando do cumprimento de mandados judiciais na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo;

CONSIDERANDO a situação excepcional pela qual atravessa a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, inclusive com a necessidade emergencial de implantação de Força Tarefa da Polícia Militar;

CONSIDERANDO que com a implantação da Força Tarefa se faz imperiosa a regulamentação do cumprimento de mandados judiciais por parte dos Oficiais de Justiça Estaduais e Federais na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta data, onde estiveram presentes os representantes da ASSOJERR, o Comandante Geral da Polícia Militar, Cel. Jairo Moura Elgaly, o Secretário de Justiça e Cidadania - SEJUC, Cel. Gerson Chagas, o Corregedor da SEJUC, Marcos Lázaro Ferreira Gomes, juntamente com esta Magistrada, onde foram discutidas soluções para a entrada dos Oficiais de Justiça na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo enquanto presente a Força Tarefa nesse estabelecimento;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o caráter administrativo da Vara da Execução Penal, atribuído a este Juízo através da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), a fim de tornar efetivo o interesse Estatal para um adequado funcionamento do estabelecimento penal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os mandados judiciais de réus presos de caráter normal sejam cumpridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo pelos Oficiais de Justiça até às 20h (vinte horas).

Art. 2º - Somente as ordens judiciais que possuam caráter de urgência, tais como Alvarás de Soltura e Mandados de Prisão, poderão ser cumpridas pelos Oficiais de Justiça após as 20h (vinte horas) e até às 06h (seis horas).

Art. 3º - Aos Oficiais de Justiça fica reservado o espaço físico existente entre o primeiro e o segundo portão, iluminado por postes, em local seguro e resguardado, ficando proibido o estacionamento próximo ao portão que dá acesso ao setor da carceragem.

§1º - O estacionamento neste local prescinde de revista no veículo.

§2º - Ultrapassado o limite determinado no artigo 3º deverá a autoridade policial competente revistar o veículo, mesmo que de uso oficial.

§3º - A revista a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada na entrada e na saída dos veículos.

Art. 4º - Nenhum Oficial de Justiça, no exercício de suas atribuições funcionais, deverá ser revistado pessoalmente, salvo por motivo devidamente fundamentado pela autoridade policial competente.

Art. 5º - Os documentos de identificação pessoal e de propriedade dos veículos dos Oficiais de Justiça não poderão ser retidos, salvo por motivo devidamente fundamentado pela autoridade policial competente.

Art. 6º - Fica proibido que os Oficiais de Justiça ultrapassem a área da carceragem da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

Art. 7º - Ao Oficial de Justiça ficará permitida a posse do aparelho celular até os limites da carceragem da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

Art. 8º - Recomendar aos Oficiais de Justiça que evitem cumprir as ordens judiciais nos horários de 12h (doze horas) e 17h (dezessete horas), em razão do serviço de almoço e contagem dos reeducandos.

Art. 9º - Recomendar aos Oficiais de Justiça que às quintas-feiras e aos domingos (dias de visita) os mandados judiciais sejam cumpridos somente após as 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos).

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12/02/2009.

Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
em substituição legatária na 3ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 11/02/2009

Portaria JIJ. GAB. nº 007/2009

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: o afastamento do servidor **Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro** – Analista Judiciário que exerce a função de Escrivão deste Juizado, nos dias 19 e 20 do corrente, em virtude da folga compensatória referente a plantão laborado - portaria nº 1256 do Departamento de Recursos Humanos, publicada no DPJ do dia 16/12/2008;

CONSIDERANDO: que é imprescindível a presença de um escrivão para dar continuidade aos trabalhos realizados nesta Vara;

RESOLVE: designar o servidor **Shiromir de Assis Eda** – Assistente Judiciário, para que, sem prejuízos de suas funções, responda pela escrivania deste Juizado, nos dias **19 e 20 de fevereiro de 2009**;

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2009.

Parima Dias Veras

Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

PACI CONCORS JUS

4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 13/02/2009

Proc. n.º 010.2007.900.752-1

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito". Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2007.901.590-4

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito" acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009(assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Proc. n.º 010.2007.901.842-9

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito" acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 213 de fevereiro de 20098. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 1020089005168

SENTENÇA: Isso posto, com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor via sistema, em cartório, ou tão somente pelo DPJ. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.902.150-4

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito" acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009(assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Proc. n.º 010.2008.902.239-5

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito" acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009(assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Proc. n.º 010.2008.902.431-8

DESPACHO. I. Segue extrato parcialmente positivo do BACEN em relação à ré Fone e cia; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DPJ; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação; IV. Em relação à ré Gradiente, segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.902.502-6

DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DJE; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.903.360-8

DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DJE; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Proc. n.º 010.2008.903.737-7

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito" acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009(assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Processo nº 1020089063787

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, em 09 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Proc. n.º 010.2008.906.620-2

DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DJE; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 1020089072366

DECISÃO. Vistos. Indefiro o pedido para abertura de prazo para a juntada da contestação, tendo em vista que tal se ultimou na data da audiência de instrução e julgamento. Assim, DECRETO A REVELIA do réu, com fulcro no art. 319 do CPC, e em conformidade com o enunciado 10 do FONAJE. Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos. Juíza de Direito

Processo nº: 010.2008.907.506-2

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando as requeridas, VIVO - NORTE BRASIL TELECOM S/A; SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA e TOP QUALITY TELC. SERV. EE, a pagarem à autora, CÍCERA MARIA CORREIA, solidariamente, a quantia de R\$ 10,00 (dez reais), a título de restituição do preço do produto viciado, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar da data da compra (31.03.2008). Ainda, determinar a ré, VIVO – NORTE BRASIL TELECOM – S/A, cancelar o contrato de fidelidade firmado com a autora, bem como o contrato de sua linha telefônica móvel, registrada sob o nº (095)9112-2730 no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a trinta dias, em benefício da requerente. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para cumprir o primeiro item da presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009. (Assinado Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

PROCESSO nº: 010.2008.908.410-6

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, sem prejuízo da parte renovar a lide, caso entenda conveniente e desde que formule pedidos adequados aos fatos narrados a inicial. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da

LJE). P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Proc. nº 010.2008.910.218-9

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Proc. nº 010.2008.912.116-3

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

Proc. nº 010.2008.912.386-2

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 03 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.913.220-2

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 03 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.913.674-0

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito

PROCESSO Nº 010.2009.900.550-5

SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e VI, §3º, e 295, II, do Código de Processo Civil. Faculto a devolução dos documentos com a substituição por fotocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2009. (assinado digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

COMARCA DE CARACARAÍ

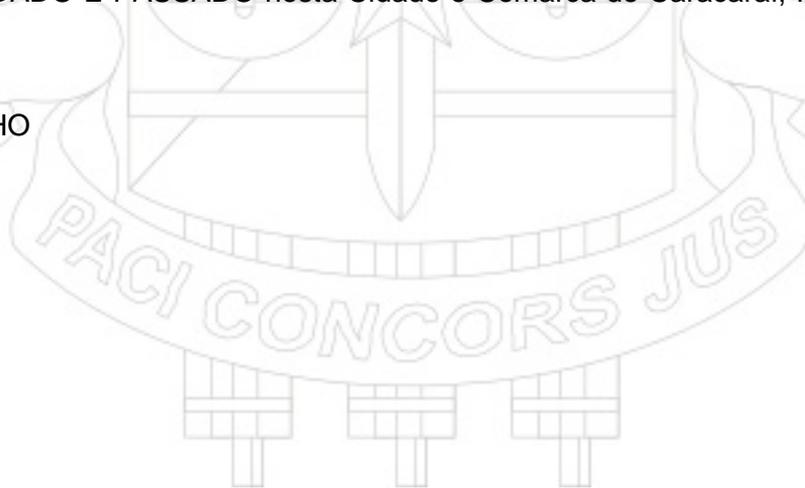
Expediente de 13/02/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito responsável pela Comarca de Caracarái, RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.02.0002545-6, onde se apura a prática do delito capitulado no artigo 121, § 2º, II e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, por parte de VALDEMAR DA SILVA CRESCÊNCIO, brasileiro, solteiro, natural de Santa Isabel, MA, nascido em 29.05.1979, filho de Anastácio Crescêncio e de Justina de Souza da Silva, portador do RG nº 183.629 – SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como o referido denunciado não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado da Sentença prolatada: “(...) III – DISPOSITIVO: Desse modo, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR o réu VALDEMAR DA SILVA CRESCÊNCIO nas penas do art. 121, §2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido), combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. DISPOSIÇÕES GERAIS: Com fundamento no preceito insculpido no artigo 408, § 2º do Código de Processo Penal, considerando que o réu VALDEMAR DA SILVA CRESCÊNCIO compareceu anteriormente à audiência neste Juízo (fls. 126), não havendo, portanto, nos autos elementos para o decreto de sua custódia cautelar, por não vislumbrar nesse momento a ocorrência da circunstância ou requisitos legais que reclame sua segregação provisória, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento do nome do réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracarái, RR. Em 20 de fevereiro de 2004. Juiz Jarbas Lacerda de Miranda”. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracarái, RR, aos 02 de fevereiro de 2009.

Juiz BRENO COUTINHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/02/2009

EDITAL Nº 008, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, resolve reabrir o prazo, por mais 10 (dez) dias, dos Editais de Remoção nº 001/09, nº 002/09, nº 003/09 e nº 004/09, publicados no Diário do Poder Judiciário nº 4010, de 24JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 056, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **IZAIAS MONTEIRO DA SILVA**, aprovado em 3º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Contador, Código MP/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 057, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **JANIELLE ARAÚJO LIMA**, aprovada em 3º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 058, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSÉ ANTÔNIO PIZZOTTI TROMBE**, aprovado em 4º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 059, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ARIADNE VIEIRA MARQUES**, aprovada em 1º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 060, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ROSSINE PIMENTEL CARDOSO**, aprovado em 2º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 061, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **FABIANA SILVA E SILVA**, aprovada em 3º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 062, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JANESVALTER DA SILVA MACIEL**, aprovado em 4º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 063, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, aprovado em 1º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 064, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, aprovado em 3º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 065, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JAIME DE BRITO TAVARES**, aprovado em 4º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 066, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DENILSON FELÍCIO SILVA**, aprovado em 5º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 067, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os Atos nº 022, 023 e 024/09, publicados no Diário do Poder Judiciário nº 4019, de 06FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 093, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 15 a 21FEV09, no município de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 094, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dr^a. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições da Promotoria de Defesa das pessoas portadoras de necessidade especiais, idoso e direito à educação da Comarca de Boa Vista, a partir de 24JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 107 - DG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 10FEV09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 096/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4023, de 12FEV09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 108 - DG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 04FEV09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 004/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 109 - DG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 07FEV09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 060/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4016, de 03FEV09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 110 - DG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 077/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4016, de 03FEV09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 111 - DG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 03FEV09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 085/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4020, de 07FEV09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 112 - DG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 03FEV09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 084/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4020, de 07FEV09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 113 - DG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 114 - DG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 115 - DG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 116 - DG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 376/08, de 09JUN08, a serem usufruídas a partir de 16FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 117 - DG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 118 - DG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, 21 (vinte e um) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 119 - DG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 015-DRH, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 03FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 13/02/2009

EDITAL 016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **MÁRCIO DA SILVA VIDAL**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 13/02/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)FABIO CARLOS BRITO ARAUJO e ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA

ELE: nascido em Belém-AL, em 21/06/1989, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S25, nº1187, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de JOÃO SOUZA ARAUJO e DELVA BRITO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/10/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estevam Pereira da Costa, nº1023, Bairro: Senador Helio Camp os, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ALVES DE SOUSA e JURACI RODRIGUES DE SOUSA.

2)JEFFERSON HANZEN MARQUES e LUCIENE RIBEIRO DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 16/01/1983, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dr. Arnaldo Brandão, nº 996, apt. 03, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JASSON DE OLIVEIRA MARQUES e NEIVA HANZEN MARQUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/05/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dr. Arnaldo Brandão, nº 996, apt. 03, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO e ELOISA RIBEIRO DA SILVA.

3)DANIEL PEREIRA NEVES e SIMONE CARLA DE LIMA VIANA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/04/1977, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, nº 2809, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JACKSON MOREIRA NEVES e NAIBE PIRES PEREIRA NEVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/01/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Capitão Francisco Ferreira, nº 287, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ALTAIR VIANA e MARIA DE LIMA VIANA.

4)TEPEQUEM CAVALCANTE DE SOUZA e JOSIETE CONSTANTINO TRINDADE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/09/1979, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antares, nº83, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de WILMO SILVA DE SOUZA e LINDALVA CAVALCANTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/09/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antares, nº83, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vi sta-RR, filha de JOSÉ VANDERLI RODRIGUES TRINDADE e LUZINETE CONSTANTINO TRINDADE.

5)FERNANDO CAVALCANTE DA FONSECA e LUARA THUAINY DE AGUIAR ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/07/1989, de profissão balconista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Deusdete Coelho, nº3580, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de e VALCILENE CAVALCANTE DA FONSECA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/08/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Deusdete Coelho, nº3580, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de e LAURA DE AGUIAR ARAÚJO.

6)HELENO GALDINO DA SILVA e MARIA DAS NEVES SILVA COUTINHO

ELE: nascido em Boa Vista -RR, em 27/04/1983, de profissão auxiliar de almoxarifado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Américo Sarmiento Ribeiro, nº954, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO GALDINO DA SILVA e HELENA PEREIRA DA SILVA.ELA: nascida em Tamboara-PR, em 05/08/1958, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Americo Sarmiento Ribeiro, nº954, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CELESTINO DA SILVA e CLEUSA MARIA DO CARMO.

7) SÁIDE PEREIRA RABÊLO e IVONE DE SOUZA DA ENCARNAÇÃO

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 27/09/1975, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Estrela Bonita, nº 311, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de PAULO GOMES RABÊLO e RAIMUNDA PEREIRA DE MENEZES. ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 22/03/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Bonita, nº 311,

Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de MANOEL CAVALCANTE DA ENCARNAÇÃO e LADIR ALVES DE SOUZA.

8) DAMIÃO GOMES COSTA e TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Santo Antônio dos Lopes-MA, em 27/09/1942, de profissão aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Vicente Figueira de Melo, nº 146, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GOMES COSTA e JULIANA RIBEIRO ROCHA. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 01/12/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Vicente Figueira de Melo, nº 146, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de ALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIA SANTOS DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

